



CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) Nº 5, DE 2020

(nº 131/2020, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao art. 71, §4º, da Constituição Federal de 1988, Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 4º trimestre de 2019.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização



[Página da matéria](#)

Aviso nº 131 - GP/TCU

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Relatório de Atividades deste Tribunal referente ao 4º trimestre do exercício de 2019.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF





Relatório Trimestral de Atividades

4º Trimestre (outubro a dezembro)
| 2019 |





República Federativa do Brasil

Tribunal de Contas da União

MINISTROS

José Mucio Monteiro, Presidente

Ana Arraes, Vice-Presidente

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Raimundo Carreiro

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora-Geral

Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral

Paulo Soares Bugarin, Subprocuradora-Geral

Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador

Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador

Sergio Ricardo Costa Caribé, Procurador

Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador



Relatório Trimestral de Atividades do TCU

4º Trimestre (outubro a dezembro)

| 2019 |

© Copyright 2020, Tribunal de Contas da União
Impresso no Brasil / Printed in Brazil
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Trimestral de Atividades do TCU: 4º Trimestre de 2019 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, 2020.

75 il. Color.

1. Tribunal de Contas – relatório – Brasil. I. Título. II. Monteiro, José Mucio.

APRESENTAÇÃO

Nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro, o **Relatório Trimestral de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU)** relativo ao 4º trimestre de 2019 (outubro a dezembro), o qual registra os principais resultados decorrentes da atuação do Tribunal no período, no que se refere ao julgamento de contas, à apreciação de processos de fiscalização e à gestão administrativa da Casa.

Sobre as ações desempenhadas pelo Tribunal no trimestre em questão, merece destaque a elaboração do **Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP 2019)**, o qual apresenta quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de 17 auditorias realizadas pelo TCU. Elaborado em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019, o RePP visa subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2019.

Da mesma forma, ressalto a aprovação do **Relatório de Consolidação do Fiscobras 2019**, que tem por finalidade fornecer informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA). No âmbito do **Fiscobras 2019**, foram realizadas **77 fiscalizações** de obras, que correspondem a **R\$ 8,6 bilhões** em dotações orçamentárias.

Também teve relevância, dentre os trabalhos de fiscalização realizados no trimestre, o acompanhamento do processo de desestatização que tratou da **outorga de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural no polígono do Pré-Sal**, referente ao Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa (LVECCO). Com a atuação do Tribunal, a estimativa de arrecadação em bônus de assinatura para o leilão passou de R\$ 2 bilhões para R\$106 bilhões. Trata-se do maior leilão da história do Brasil.

De igual modo, destaca-se a avaliação que o TCU fez dos documentos preparatórios apresentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) referentes à prorrogação antecipada do **contrato de concessão da Ferrovia Malha Paulista**. Trata-se da primeira vez que o Governo Federal propõe prorrogar antecipadamente um contrato de concessão ferroviária, o qual, após sua aprovação, poderá servir de paradigma para as prorrogações antecipadas de outros contratos.

Em termos financeiros, os **benefícios** oriundos das ações de controle empreendidas no 4º trimestre de 2019 totalizaram **R\$ 6,305 bilhões**, valor **10,16 vezes** superior ao custo de funcionamento do Tribunal no período. Destaca-se, ainda, a atuação do TCU em caráter preventivo, materializada, mediante a adoção de **16 medidas cautelares**, referentes à aplicação de recursos superiores a **R\$ 432,695 milhões**. Tal fato demonstra a visão proativa desta Casa em relação à defesa do patrimônio público e no intuito de evitar a concretização de danos ao Erário.

Os resultados decorrentes da ação de controle exercida pelo Tribunal no período, dos quais esses são apenas uma pequena parte, refletem o compromisso e o empenho reafirmados dos membros e servidores desta Instituição em bem cumprir a missão institucional de “aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”.

Por fim, registro que a versão impressa do presente documento contém QR-Code que direciona para a **versão digital do Relatório**, disponível no **Portal TCU**, a qual inclui *hiperlinks* que permitem ao leitor acessar informações complementares sobre os assuntos ali abordados.

Brasília, fevereiro de 2020.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente do TCU

SUMÁRIO

1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU no 4º TRIMESTRE DE 2019	8
1.1. TCU em números	8
1.1. Benefícios financeiros das ações de controle externo	9
1.2. Composição do Tribunal de Contas da União	12
1.3. Deliberações e Jurisprudência do Tribunal	13
1.3.1. Quantitativo de deliberações do TCU no trimestre, por colegiado	13
1.3.2. Jurisprudência	13
1.4. Atos Normativos	14
1.5. Processos de controle externo	15
1.6. Fiscalizações	15
1.7. Atos de pessoal	16
1.7.1. Benefícios decorrentes da apreciação de atos de pessoal	16
1.8. Medidas cautelares	17
1.9. Julgamento de contas	17
1.10. Condenações e sanções	18
1.11. Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	19
1.12. Atuação do Ministério Público junto ao TCU	19
2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU	22
2.1. Canais de Comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional	22
2.2. Solicitações do Congresso Nacional	23
2.2.1. Principais processos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) apreciados	23
2.3. Audiências Públicas e Reuniões Técnicas	26
2.3.1. Congresso Nacional	26
2.3.2. Câmara dos Deputados	26
2.3.3. Senado Federal	27
3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO	30
3.1. Destaques do #EuFiscalizo	30
3.1.1. Obras Públicas Fiscalizadas	31
3.1.2. Obras com indícios de irregularidades graves	32

3.1.3. Consolidação das fiscalizações em obras públicas (Fiscobras 2019)	32
3.1.4. Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP 2019)	35
3.2. Ações de controle externo por área temática	39
CIÊNCIA E TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES	39
DEFESA E JUSTIÇA	40
EDUCAÇÃO e CULTURA	40
ESPORTE	41
FAZENDA e PLANEJAMENTO	41
MINAS E ENERGIA	44
PRESIDÊNCIA da REPÚBLICA, PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) e RELAÇÕES EXTERIORES	47
TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	48
TRANSPORTE	48
4. GOVERNANÇA E GESTÃO	52
4.1. Planejamento e Gestão	52
4.2. Alianças Estratégicas	53
4.2.1. Interação com a sociedade	53
4.2.2. Cooperação internacional	56
4.2.3. Acordos de cooperação	56
4.2.4. Transparência da Gestão	57
4.2.5. Sustentabilidade	57
4.2.6. Desenvolvimento Profissional	57
4.2.7. Gestão Orçamentária e Financeira	58
5. ANEXOS	60
5.1. Anexo I – Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	60
5.2. Anexo II – Medidas cautelares concedidas no trimestre	61
5.3. Anexo III – Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	63
5.4. Anexo IV - Empresas declaradas inidôneas para licitar com a União	65
5.5. Anexo V -- Solicitação de arresto de bens de responsável	67
5.6. Anexo VI - Indisponibilidade de bens de responsável	68
5.7. Anexo VII - Obras com indícios de irregularidades graves	69

1

PRINCIPAIS RESULTADOS do TCU

Principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU



1. PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU no 4º TRIMESTRE DE 2019

1.1. TCU em números

Benefício financeiro das ações de controle externo	R\$ 6,305 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	R\$ 432,69 milhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	499
Valor das condenações em débito e multa	R\$ 834,04 milhões
Fiscalizações concluídas	80
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	1.144
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	46
Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	36
Indisponibilidades de bens decretadas	2
Arrestos de bens solicitados	28
Medidas cautelares adotadas	16
Atos de pessoal apreciados	12.540
Processos de cobrança executiva formalizados	617
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 286,75 milhões
Acórdãos proferidos	8.764

1.1. Benefícios financeiros das ações de controle externo

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, podendo gerar benefícios por tempo indeterminado. Apresenta-se, a seguir, os principais benefícios do controle externo no 4º trimestre de 2019, conforme o tipo de benefício identificado, destacando-se a ação de controle realizada pelo TCU, o respectivo acórdão e a quantificação financeira do benefício.

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/ Ação de Controle	Benefícios (R\$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
2.408/2019- Plenário (Min. Vital do Rêgo)	Auditoria que avaliou a legalidade e a legitimidade da utilização dos recursos referentes ao Termo de Compromisso 0424.400-04/2014, firmado entre o então Ministério das Cidades (MCidades), cujas atribuições foram repassadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal (Caixa), e a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN (PMP/RN), tendo por objeto a ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município. O valor de repasses da União foi de R\$ 184.385.067,91.	5.953.774,04
2.879/2019- Plenário (Min. Raimundo Carreiro)	Representação sobre possíveis ilegalidades ocorridas no Pregão Eletrônico 8/2018 (PE SRP 8/2018) sob a responsabilidade do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), tendo por objeto a contratação de soluções de gerenciamento de identidade, de acessos privilegiados e correlação de eventos.	2.362.148,00
2.570/2019- Plenário (Min. Raimundo Carreiro)	Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico n. 11/2019, cujo objeto é o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de ferramentas e equipamentos didáticos para atender as demandas do instituto de ciência, tecnologia e inovação Camaçari/Bahia.	96.240,00
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo		
2.532/2019- Plenário (Min. Walton Alencar)	Auditoria realizada junto à Universidade Federal Fluminense (UFF) e à Fundação Euclides da Cunha (FEC) no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) sobre a execução do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).	2.895.984,59
2.533/2019- Plenário (Min. Walton Alencar)	Auditoria destinada a verificar a existência de irregularidades na execução do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), no que tange às atuações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto e Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.	6.748.277,06

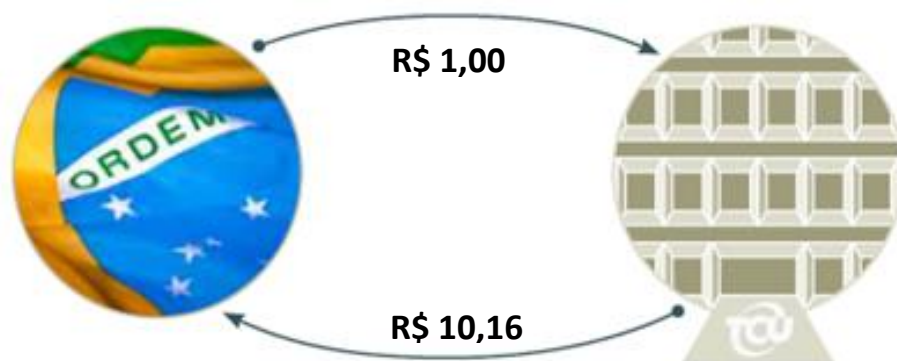
Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/ Ação de Controle	Benefícios (R\$)
2.876/2019- Plenário (Min. Augusto Nardes)	Acompanhamento com o objetivo de avaliar os atos e os procedimentos preparatórios para a prorrogação antecipada do contrato de concessão ferroviária da Malha Paulista, nos termos previstos na Lei 13.448/2017, na Portaria-MT 399/2015 do extinto Ministério dos Transportes (MT) e na Resolução 4.975/2015 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).	431.000.000,00
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública		
2.430/2019- Plenário (Min. Raimundo Carreiro)	Acompanhamento da outorga de contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural no polígono do Pré-Sal, referente ao Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa (LVECCO), pactuado entre União e Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras) em 2010.	4.787.000.000,00
2.415/2019- Plenário (Min. Subst. Augusto Sherman)	Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão Eletrônico 11/2018 para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos empregados do quadro de carreira, comissionados e estagiários, conforme as especificações e condições no Termo de Referência.	69.781,11
2.449/2019- Plenário (Min. Raimundo Carreiro)	Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil, relacionadas à Licitação Eletrônica 2018/03228 (7421), para a aquisição de solução de telefonia IP distribuída para atendimento a todos os prédios integrados à Rede MAN – DF.	3.468.144,50
Redução de preço máximo em processo licitatório específico		
2.652/2019- Plenário (Min. Subst. Marcos Bemquerer)	Auditoria realizada com objetivo de verificar a regularidade dos termos do edital 182/2012-16, incluindo preços, projeto executivo e modalidade de licitação. O certame objeto da fiscalização em tela foi realizado com vistas à contratação de empresa para execução das obras de duplicação e restauração da BR-280/SC, com adequação e melhoramento daquela rodovia federal.	9.918.457,79
Total de benefícios		R\$ 5.249.512.807,09

Ademais, o TCU tem promovido o uso de ferramentas e técnicas capazes de ampliar, ainda mais, o conjunto de benefícios disponibilizados à sociedade.

Nesse sentido, a utilização do **Sistema de Análise de Licitações e Editais (Alice)**, de acordo com a Portaria-Segecex nº 37, de 13 de dezembro de 2018, art. 8º e Anexo Único, Parte III, itens 101 a 104, tem possibilitado a avaliação tempestiva e automatizada de editais de licitação e atas de pregão. Esse Sistema permite a identificação de indícios de irregularidades, fraudes, desvios e desperdícios de recursos públicos, viabilizando ações de controle mais eficientes e efetivas.

Ao valor resultante de deliberações do TCU (R\$ 5.249.512.807,09), devem ser somados, como benefícios das ações de controle externo, os valores decorrentes das análises dos atos de pessoal (R\$ 221.566.573,02), conforme detalhado no item “1.7.1. Benefícios decorrentes da apreciação de atos de pessoal”, e das condenações em débito e das multas aplicadas (R\$ 834.042.776,78), objetos do item “1.10. Condenações e sanções”.

Assim, o benefício financeiro total mensurável das ações de controle, no 4º trimestre de 2019, atingiu o montante de R\$ 6.305.122.156,89, valor 10,16 vezes superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 620.428.334,41).



1.2.Composição do Tribunal de Contas da União

O Tribunal é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário ou pela 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do TCU. As Câmaras são compostas por quatro ministros, dois ministros-substitutos e um representante do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU). Nenhuma sessão pode ser realizada sem a presença de representante do MPTCU.



Em 2019, o exercício da Presidência do TCU esteve a cargo do **Ministro José Mucio Monteiro**, função para a qual foi eleito em 5 dezembro de 2018, juntamente com a **Ministra Ana Arraes**, que exerceu a Vice-Presidência do Tribunal. Em 2020, ambos permanecem nas respectivas funções, conforme reeleição ocorrida em sessão extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2019.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias. A seguir, a composição desses colegiados durante o exercício de 2019:

Plenário: ministros José Mucio Monteiro (Presidente), Ana Arraes (Vice-Presidente), Walton Alencar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; ministros-substitutos Augusto Sherman, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1ª Câmara: ministros Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; ministros substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

2ª Câmara: ministros Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; ministros substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.



[Plenário do Tribunal de Contas da União](#)

1.3. Deliberações e Jurisprudência do Tribunal

As deliberações do TCU, tanto do Plenário quanto das Câmaras, assumem a forma de acórdãos, os quais são publicados no Diário Oficial da União. O inteiro teor dos acórdãos públicos do Tribunal também está disponível no Portal do TCU na internet.

1.3.1. Quantitativo de deliberações do TCU no trimestre, por colegiado

Colegiado	Sessões no 4º Trimestre		Acórdãos no 4º Trimestre	
	2018	2019	2018	2019
Plenário	18	16	814	846
1ª Câmara	10	10	4.167	4.150
2ª Câmara	10	10	3.041	3.768
Total	38	36	8.022	8.764

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses)

1.3.2. Jurisprudência

Ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência, o TCU pode aprovar **Súmula da Jurisprudência**, que se constitui de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Ademais, o TCU, ao apreciar processo em que seja suscitada divergência entre deliberações anteriores, pode instaurar incidente de uniformização de jurisprudência. Para dirimir a questão suscitada, o Tribunal poderá firmar entendimento, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações. O acórdão que resolver a divergência pode constituir enunciado de Súmula sobre a matéria.

No 4º trimestre, o TCU **firmou o seguinte entendimento**:

TCU fixa entendimento referente ao prazo decadencial para revisão de ofício de atos de pessoal
Acórdão 2.863/2019- Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal apreciou revisão de ofício do Acórdão TCU 790/2007, da 1ª Câmara, que considerou legal o ato da pensão civil instituída por ex-servidor do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. A proposta de revisão do mencionado acórdão, tem por motivação a não aplicação do redutor constitucional no cálculo do benefício, contrariando o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

A controvérsia dos autos referiu-se à possibilidade de revisão de ato julgado legal pelo Tribunal, após transcorrido o prazo decadencial de cinco anos estabelecido no Regimento Interno do TCU (RITCU), quando posteriormente verificada a violação de dispositivo constitucional.

Ao discutir a questão, o TCU considerou as recentes decisões do STF e do STJ, que afastam a decadência quando se trata de ato manifestamente inconstitucional. Entende-se que, acima da previsão de prazo decadencial para revisões de ofício presente no RITCU, está a norma Constitucional, que deve prevalecer e ser cumprida em todas as situações

Assim, o Tribunal fez a revisão do citado acórdão de 2007, considerando ilegal o respectivo ato de pensão civil, bem como firmou o seguinte entendimento: *“a revisão de ofício dos atos de aposentadorias, reformas ou pensões flagrantemente inconstitucionais não está sujeita ao prazo de cinco anos estabelecido no artigo 260, §2º, do Regimento Interno/TCU”*.

O Tribunal também consolida, no **Boletim de Jurisprudência**, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante.

As informações não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo TCU nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do Tribunal sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU.

Nesse aspecto, destaca-se a disponibilização de aplicativo de pesquisa de jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**JurisTCU**), cujo principal atrativo é a comodidade de acessar em dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*, as bases de jurisprudência disponíveis no Portal do TCU.

O aplicativo **JurisTCU** (normas, acórdãos, súmulas e jurisprudência do TCU) disponibiliza 4 bases de dados para pesquisa de jurisprudência do Tribunal: acórdãos, jurisprudência selecionada, publicações e súmulas. É possível, ainda, a pesquisa simultânea em todas as bases de jurisprudência. O aplicativo permite o compartilhamento dos documentos recuperados com outros usuários, e armazena o histórico das pesquisas efetuadas no app.

Ressalte-se que as Publicações de Jurisprudência do TCU, bem como o **JurisTCU** estão disponíveis nas lojas de aplicativos *App Store* (iOS) e *Google Play* (Android). Também é possível se cadastrar no **Sistema Push** e receber novidades do TCU, acompanhamento processual e alerta de pesquisas.



1.4. Atos Normativos

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 1992 (Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas, resoluções e portarias, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

No 4º trimestre, teve destaque o seguinte ato normativo aprovado pelo TCU:

Decisão Normativa- TCU nº 178, de 23 de outubro de 2019	Dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, que devem ser apresentadas em 2020, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa-TCU 63, de 1º de setembro de 2010.
---	---

Decisão Normativa- TCU nº 179, de 20 de novembro de 2019	Aprova, para o exercício de 2020, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.
Decisão Normativa- TCU nº 180, de 11 de dezembro de 2019	Dispõe sobre a relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2019 julgadas pelo Tribunal e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para a elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa - TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.

1.5. Processos de controle externo

No 4º trimestre de 2019, o Tribunal apreciou **1.144** processos de controle externo, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)

Tipo do processo	4º trimestre 2018		4º trimestre 2019	
	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
Consulta	17	8	11	6
Contas	120	73	82	99
Denúncia	50	52	64	70
Fiscalização	67	99	40	83
Representação	424	368	376	410
Solicitação do Congresso Nacional	6	14	27	11
Tomada de Contas Especial	517	389	347	359
Outros	98	55	79	106
Total de processos	1.299	1.058	1.026	1.144

Fonte: Sistema Sinergia.

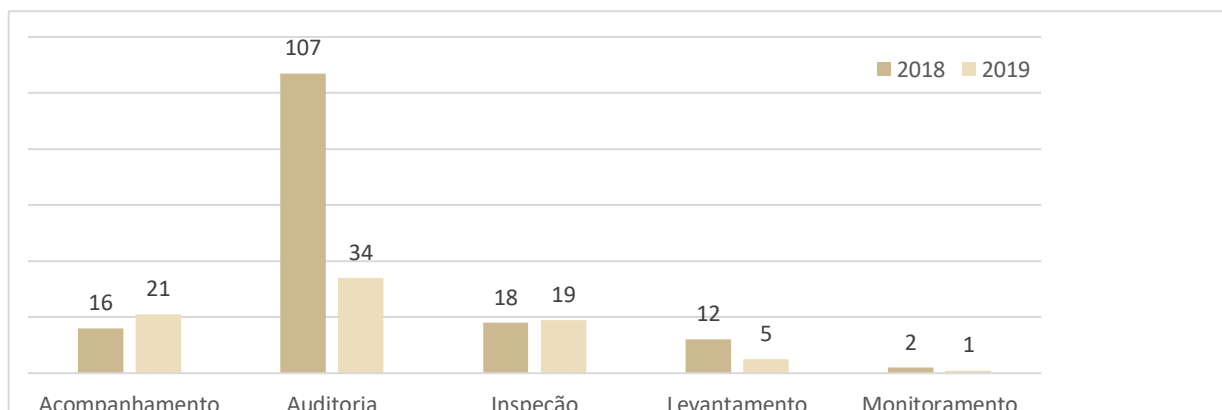
1.6. Fiscalizações

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, são: **acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento**. A maior parte das fiscalizações realizadas são **auditorias**, que podem ser de **conformidade, financeira ou operacional**.

Para informações mais detalhadas acerca das ações de controle externo desenvolvidas pelo TCU e melhor compreensão de termos técnicos empregados nos trabalhos realizados, acesse o **Glossário de Termos do Controle Externo** disponível no Portal TCU.

No 4º trimestre de 2019, foram **concluídas 80 fiscalizações**.

O gráfico a seguir apresenta o número de fiscalizações concluídas no período, por instrumento de fiscalização.



Fonte: Sistema Sinergia.

Das fiscalizações concluídas no trimestre, **23,08% (15)** foram solicitadas pelo Congresso Nacional e **76,92% (65)** foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

1.7. Atos de pessoal

O Tribunal aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atos de pessoal	4º trimestre 2018	4º trimestre 2019	Acumulado 2019
Apreciados conclusivamente:	36.968	64.233	111.458
a) ilegais	249	163	1.278
b) legais	28.499	51.526	82.721
c) prejudicados por perda de objeto ¹ e por inépcia do ato ²	8.220	12.540	27.454

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

¹ Atos prejudicados por perda de objeto: situação característica de atos sobre os quais não existem mais efeitos financeiros (morte, maioria, cancelamento de pensão etc...)

² Atos prejudicados por inépcia do ato: situação característica de atos que não têm condição de serem apreciados, em razão de suas informações estarem inconsistentes, com falhas ou com erros.

1.7.1. Benefícios decorrentes da apreciação de atos de pessoal

Destaca-se que, dos **64.233** apreciados no trimestre, **163** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal determina ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado. Cabe ressaltar que, no 4º trimestre, os benefícios decorrentes de tais medidas totalizaram **R\$ 221.566.573,02**.

No Portal TCU, página **“Fiscalização de Pessoal”** (<https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-pessoal/home/>), podem ser realizadas consultas referentes ao tema.

1.8. Medidas cautelares

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada.

A adoção dessas medidas não gera, necessariamente, impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais. No trimestre, registram-se os seguintes dados sobre medidas cautelares proferidas pelo Tribunal:

Medidas Cautelares proferidas no trimestre	
Quantidade de cautelares	16
Valor envolvido nas cautelares	R\$ 432, 695 milhões

O detalhamento das cautelares concedidas no período consta do **Anexo II** deste Relatório.

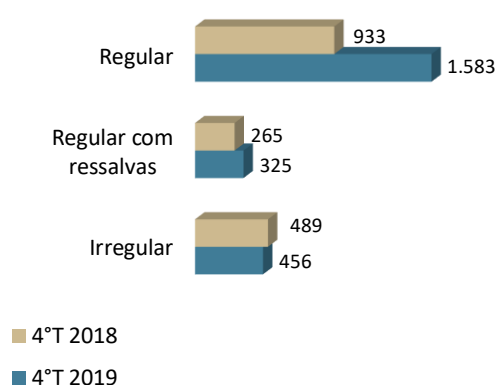
1.9. Julgamento de contas

O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento.

No 4º trimestre de 2019, o TCU julgou de forma definitiva as contas de **2.345 responsáveis**.

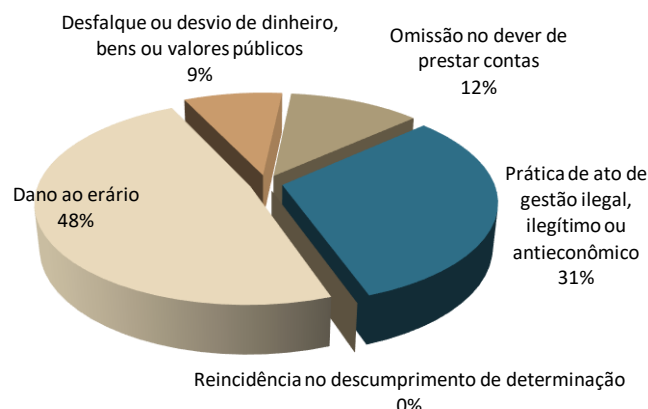
Responsáveis julgados em contas, por resultado de julgamento



Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

Obs: a soma das quantidades por resultado de julgamento (**2.364**) é maior do que o total de responsáveis (**2.345**), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do trimestre.

Motivos do julgamento pela irregularidade das contas no 4º trimestre de 2019



1.10. Condenações e sanções

Dos **458 processos de tomada e prestação de contas** apreciados de forma conclusiva no trimestre, em **282 (61,57%)** deles foram **condenados 499 responsáveis** ao ressarcimento de débito ou ao pagamento de multa. Além disso, em outros **28 processos de fiscalização, denúncia e representação** foram aplicadas multas a **74 responsáveis**.

Nos processos de contas, os responsáveis foram condenados ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa em valores superiores a **R\$ 833 milhões**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos demais processos, foram aplicadas multas que totalizaram **mais de R\$ 836 mil**.

Montante das condenações em débito e multa por tipo de processo

Tipo de Processo	4º trimestre 2019 Valor das condenações (em R\$)		
	Débito	Multa	Total
Prestação de contas	0,00	130.000,00	130.000,00
Tomada de contas	0,00	0,00	0,00
Tomada de contas especial	714.991.369,14	118.084.609,64	833.075.978,78
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	714.991.369,14	118.214.609,64	833.205.978,78
Fiscalização, denúncia e representação	0,00	836.798,00	836.798,00
Total	714.991.369,14	119.051.407,64	834.042.776,78

Fonte: Sistema Sinergia.

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos.

No decorrer do 4º trimestre de 2019, o Tribunal **inabilitou 46 responsáveis** para o **exercício de cargo em comissão ou função de confiança** na Administração Pública Federal. Além disso, **02 responsáveis** tiveram a **indisponibilidade de bens decretada** pelo TCU e **36 pessoas jurídicas** foram **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda, solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a **29 arrestos de bens de responsáveis** em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário. Mais detalhes sobre essas medidas podem ser encontrados nos **Anexos III a VI** deste Relatório.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto os referidos anexos ao presente relatório trazem a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

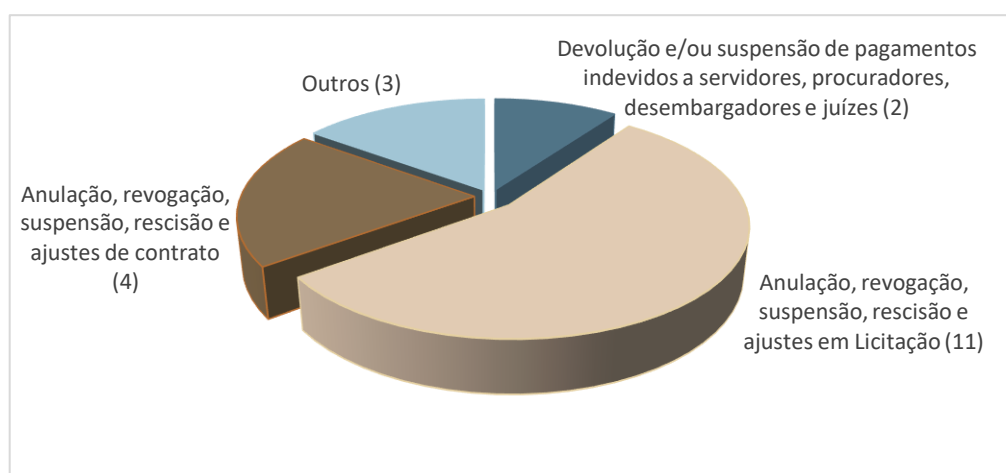
1.11. Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Caso o órgão ou a entidade não adote as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis. Detalhes sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidos no Anexo I deste Relatório.

Além dessas deliberações, o TCU também apreciou, no trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades (vide item 1.7 deste Relatório). Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

O gráfico adiante apresenta, por **tipo de determinação**, o quantitativo de decisões exaradas no trimestre nas quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.



Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

1.12. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

O Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU) é órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é defender a ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao MP/TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal.

No 4º trimestre de 2019, foram autuados **617 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R\$ 286,757 milhões**. No mesmo período, o MP/TCU **emitiu parecer** em **7.410 processos**, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tipo de processo	4º trimestre 2018	4º trimestre 2019
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	4.956	6.560
Auditoria, inspeção e levantamento	7	16
Consulta	1	--
Denúncia	3	3
Monitoramentos e acompanhamentos	7	13
Representação	24	34
Solicitação	1	--
Tomada de Contas Especial	709	641
Tomada e prestação de contas	105	143
Total	5.813	7.410

Fonte: Sistema Sinergia

2

O CONGRESSO NACIONAL e o TCU

Nos termos do art. 71 da Constituição Federal, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU



2. O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação e disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.

2.1. Canais de Comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional

No intuito de manter e aprimorar a integração com o Congresso Nacional, o Tribunal dispõe de uma **Assessoria Parlamentar (Aspar)**, vinculada à Presidência do TCU, para prestar apoio em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas, comissões e seus parlamentares. A unidade dedica-se à contínua melhoria na troca de informações entre o Congresso Nacional e o TCU. Para tanto, integrantes da equipe da Aspar visitam regularmente as comissões do Legislativo e estão aptos a auxiliar na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal.

Visando essa maior interação com o Parlamento, o **Portal TCU** apresenta uma página intitulada “O TCU e o Congresso Nacional”, onde podem ser acessados os principais trabalhos conduzidos pelo Tribunal. Nessa página, também podem ser realizadas consultas e pesquisas sobre assuntos diversos de interesse dos congressistas, tais como:

- **Contas do Governo**
- **Inelegíveis** (responsabilização pública)
- **Fiscobras** (obras fiscalizadas pelo TCU)
- **Relatório de Atividades do TCU**
- **Solicitações do Congresso Nacional**
- **Notícias** (sobre atuação do TCU)

Também está disponível no Portal TCU, a cartilha “**Solicitações do Congresso Nacional**”, publicação que traz informações sobre como o Congresso, suas comissões e seus membros podem demandar o Tribunal de Contas da União.



2.2. Solicitações do Congresso Nacional

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de fiscalizações e o fornecimento de informações sobre trabalhos efetuados. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal denominados **Solicitações do Congresso Nacional (SCN)**, os quais têm acompanhamento especial pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas.

Tendo em vista o tratamento prioritário que o Tribunal dispensa às solicitações do Poder Legislativo que lhe são encaminhadas, o Portal TCU disponibiliza plataforma que permite consultar as [Solicitações do Congresso Nacional \(SCN\)](#) protocolizadas. A seguir, a situação desses processos no trimestre:



Solicitações do Congresso Nacional (SCN)	Quantidade no trimestre
Processos de SCN encaminhados ao TCU	28
Processos de SCN apreciados	20
Processos de SCN em tramitação no TCU	93

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar)

2.2.1. Principais processos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) apreciados

Tiveram destaque as seguintes deliberações a partir de processos de SCN apreciados no trimestre:

Presidência da Câmara dos Deputados

Situação atual da dívida interna pública federal

Acórdão 2.698/2019- Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal analisou Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Presidência da Câmara dos Deputados, requerendo informações quanto ao monitoramento das determinações do Acórdão 1.084/2018-TCU-Plenário, referente a auditoria no TCU na dívida pública interna federal, além de informações sobre a situação atual da referida dívida, principalmente no que concerne à validade e à exatidão das informações fornecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Em relação ao atendimento das determinações do citado acórdão, o Tribunal informou à Presidência da Câmara que, em atendimento ao subitem 9.4 da referida deliberação, para o que foi autuado processo de Levantamento destinado à estruturação de banco de dados dos leilões de títulos da dívida pública.

Quanto ao subitem 9.5, a verificação da fidedignidade das informações relativas à dívida pública federal está no escopo da auditoria sobre o Balanço Geral da União (BGU), cujas conclusões serão integradas no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República referentes ao ano de 2019.

O atendimento ao subitem 9.6, por sua vez, está previsto para 2021 e ocorrerá como consequência da evolução das análises que serão empreendidas após o desenvolvimento do banco de dados dos leilões de títulos da dívida pública, ao passo que os subitens 9.7 e 9.9 serão monitorados até dezembro de 2019.

No que tange às informações atualizadas sobre a dívida pública federal, e de acordo com o último relatório mensal divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional, a dívida pública federal em mercado atingiu em agosto de 2019 o montante de R\$ 4,074 trilhões, que, somados aos títulos em poder do Banco Central do Brasil, de R\$ 1,808 trilhão, totalizam R\$ 5,882 trilhões, montante correspondente a 83,5% do Produto Interno Bruto (PIB) acumulado nos últimos doze meses. Esse aumento de R\$ 211,4 bilhões relativamente ao saldo de dezembro de 2018 (R\$ 5,671 trilhões) decorre basicamente da apropriação de juros, valendo ressaltar que só a dívida em mercado acumulou juros da ordem de R\$ 226,9 bilhões nos primeiros oito meses de 2019.

Ainda com relação às informações atualizadas sobre a dívida pública, o Tribunal também informou outros trabalhos realizados referentes a esse tema.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)

Análise da dívida pública brasileira e de sua evolução

Acórdão 3.066/2019- Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), requerendo a realização de auditoria na dívida pública brasileira para examinar os fatores condicionantes de sua evolução.

O TCU informou à Comissão que, em 2017, realizou auditoria destinada a apurar as causas e as consequências do aumento da dívida interna brasileira e que, no momento, não foram identificados elementos capazes de conduzir a conclusões diversas das constantes naquele trabalho. À semelhança do constatado no âmbito daquela auditoria, os fatores preponderantes na trajetória da dívida pública de 2006 a 2018 permanecem os mesmos, a saber: as elevadas taxas de juros no período considerado, a variação cambial, os resgates líquidos da dívida interna e externa e o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

Também foram informadas as principais constatações da citada auditoria, entre as quais que:

- enquanto a relação dívida/PIB dos países mais desenvolvidos (G7) apresentou, nos últimos dois anos, tendência de estabilização ou redução, a dívida pública brasileira continua a crescer em relação ao PIB, mantendo a trajetória iniciada em 2014, ainda que em ritmo ligeiramente menor que naquele ano;
- o Brasil, dentre as economias emergentes (BRICS), é o País que apresenta a maior relação dívida/PIB, tendo atingido, conforme dados do Fundo Monetário Internacional, a razão de 87,9% do produto interno bruto, sendo o mesmo índice, segundo a metodologia do Banco Central do Brasil, de 77,2% ao fim de 2018;
- os juros nominais continuam a ser o fator que mais afeta a trajetória da dívida pública brasileira, embora as taxas nominais venham sendo reduzidas desde 2016, contribuíram para isso a queda da Taxa Selic e o aumento relativo dos títulos por ela remunerados. Além disso, o impacto das variações cambiais sobre a dívida pública tem sido baixo, da ordem de 6% do total devido de juros, sobretudo em razão da pequena parcela que representam as dívidas referenciadas a moedas estrangeiras; e, ainda;
- as emissões líquidas de títulos públicos têm oscilado nos últimos anos, ora contribuindo para aumentar o estoque, ora para diminuí-lo. Em 2018, os resgates de títulos da dívida foram superiores às emissões em R\$ 31,6 bilhões, reduzindo o estoque em 0,5% do PIB.

Tratamento de saúde de povos indígenas no Maranhão

Acórdão 2.627/2019- Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal analisou Solicitação do Congresso Nacional formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), requerendo realização de fiscalização para verificar possíveis irregularidades na utilização de recursos federais destinados ao tratamento de saúde de povos indígenas no Estado do Maranhão.

O TCU informou à Comissão que, em 2016, realizou auditoria com o objetivo de verificar a conformidade da gestão dos recursos repassados por meio de convênios firmados entre o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) e entidades beneficentes de assistência social na área de saúde selecionadas para executar ações complementares no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSus). Esse trabalho foi apreciado pelo Acórdão 1.439/2017-TCU-Plenário, o qual fez determinações visando sanear as irregularidades identificadas e está sendo monitorado pelo Tribunal.

Informou também que estava em andamento auditoria operacional com o objetivo de avaliar os mecanismos de governança e gestão das contratações implementados no âmbito da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, com vistas a identificar possíveis deficiências e propor melhorias na atuação da Sesai e demais órgãos responsáveis.

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados

TCU admite ser possível manutenção de contratos da União com empresas privatizadas

Acórdão 2.930/2019- Plenário. Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU analisou consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que apresentou a seguinte questão: quando ocorrer a privatização de empresa pública que preste serviços de tecnologia e comunicação ao Estado, os contratos realizados com dispensa de licitação entre a Administração Pública Federal e a empresa estatal devem ser rescindidos, com a subsequente relicitação dos serviços?

Em resposta, o Tribunal posicionou-se favoravelmente à manutenção dos contratos administrativos entre a União e empresas públicas desestatizadas, ainda que celebrados por dispensa de licitação (Art. 24, VIII e XVI, da Lei 8.666, de 1993). No entanto, o TCU entende que, se a execução do contrato estiver sendo prejudicada pela nova situação jurídica da empresa, a contratação poderia ser rescindida pela Administração Pública (Art. 78, XI, da Lei 8.666, de 1993).

A continuidade da execução desses contratos até o término de sua vigência está condicionada à manutenção das demais condições estabelecidas originalmente no ajuste, especialmente as que disserem respeito ao objeto contratual, à prestação de garantia e aos requisitos de habilitação a serem mantidos pela contratada no decorrer da execução contratual, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.

Assim, comprovadas essas condições, o TCU não vê óbice a que a administração contratante promova a prorrogação desses contratos, desde que prevista no instrumento convocatório e demonstrados o interesse público e a vantagem da medida.

Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados

Adequação do processo de privatização da Companhia Energética de Goiás (Celg)

Acórdão 2.564/2019- Plenário. Relator: Min. Ana Arraes

O Tribunal apreciou Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, requerendo a realização de auditoria para verificar a adequação do processo de privatização da Companhia Energética de Goiás (Celg), bem como o envio de documentos relativos a atividades de fiscalização e controle promovidas na Empresa desde 2015.

A solicitação é decorrente de proposta de fiscalização que, após o relato de grande número de demissões de funcionários da Celg e de queda nos indicadores de qualidade do serviço prestado depois da privatização da empresa, considerou importante avaliar a adequação do preço de venda e a destinação dos recursos obtidos de modo a verificar se houve aplicação em ações que trouxeram benefícios à população.

O TCU informou à Comissão que em fiscalizações anteriores foi avaliada a adequação do preço de venda da Celg D e concluiu-se que as premissas econômicas e financeiras empregadas pelas consultorias e avaliadoras eram razoáveis, tendo em vista que as metodologias de precificação da Celg D eram utilizadas em avaliações

financeiras, inclusive pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em leilões de linha de transmissão e em revisões tarifárias do setor de distribuição. O confronto dos componentes do custo de capital médio ponderado (WACC) calculados pelas empresas Accenture e Ernest Young com aqueles estimados pela Aneel mostraram forte aderência, o que evidenciou sua razoabilidade.

Ainda, o Tribunal informou que embora a nova concessionária (Enel-GO) tenha, reiteradamente, descumprido os limites regulatórios e sofrido as consequências regulatórias de suas ações, a Empresa ainda não extrapolou os limites contratuais estabelecidos, que foram flexibilizados de modo a viabilizar a alienação da Celg D, e a concessionária espera, a partir da implementação das ações propostas no plano emergencial de melhoria da qualidade dos serviços prestados, apresentado em março de 2019, redução, até dezembro de 2020, de 35% no indicador de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) e de 17% no relativo à Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC).

2.3. Audiências Públicas e Reuniões Técnicas

A participação do TCU em audiências públicas se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional.

2.3.1. Congresso Nacional

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)	Audiência Pública para tratar de obras e serviços com indícios de irregularidades graves.	05/11/2019
		07/11/2019

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

2.3.2. Câmara dos Deputados

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão Especial da Proposta de Emenda à Constituição 48/2019	Audiência Pública para tratar da criação da nova modalidade de repasse de recursos federais por meio de emendas parlamentares.	09/10/2019
Comissão Especial da Parceria Público-Privada (PPP)	Audiência Pública sobre a nova lei de parcerias público-privadas.	15/10/2019
Comissão de Defesa do Consumidor	Audiência Pública para tratar da fiscalização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre medicamentos genéricos.	29/10/2019
Comissão Externa de Obras Inacabadas no País	Audiência Pública para debater sobre boas práticas de governança.	30/10/2019
	Audiência Pública para tratar de alternativas ao financiamento de obras com problemas orçamentários.	06/11/2019

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Audiência Pública para tratar da situação das obras de implementação da ferrovia TransNordestina.	04/12/2019
	Audiência Pública sobre a relicitação da BR 040, trecho Brasília/Juiz de Fora.	11/12/2019

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

2.3.3. Senado Federal

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

Comissão	Tema Discutido	Data
Comissão de Meio Ambiente	Audiência Pública para debater estratégias e boas práticas de gestão e governança em unidades de conservação federais.	03/10/2019
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Audiência Pública para tratar da Proposta de Emenda à Constituição 133/2019, que permitirá que os estados, o Distrito Federal e os municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União.	16/10/2019
Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor	Audiência Pública para debater a decisão do TCU que veda pagamento de salários de professores com recursos de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).	10/12/2019

No intuito de promover uma maior aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento, autoridades do TCU e representantes de suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos parlamentares do Congresso Nacional. Tais encontros têm por objetivo divulgar às Presidências das Comissões os principais trabalhos do Tribunal relacionados às respectivas áreas de atuação.

Nesse sentido, foram realizadas, no trimestre, **26 reuniões** entre visitas e reuniões técnicas com atores do Congresso Nacional.

3

AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Destaques nos resultados da atuação finalística do TCU no 4º trimestre de 2019



3. AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

A diversidade e a abrangência das ações do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas. O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, as contas dos gestores de recursos públicos federais, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros objetos de controle.

3.1. Destaques do #EuFiscalizo

O Tribunal, no intuito de aperfeiçoar os canais de comunicação com a sociedade, tem produzido e disponibilizado, por meio do aplicativo #EuFiscalizo, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do Tribunal na fiscalização da aplicação do dinheiro público. Também sob a marca #EuFiscalizo é produzido programa mensal temático, com reportagens e debates sobre o assunto escolhido.

No trimestre, em consonância com as iniciativas do Tribunal para o **Dia Internacional Contra a Corrupção**, comemorado no mês de dezembro, o tema destacado no [Programa #EuFiscalizo](#) foi o combate e a prevenção da corrupção.

O tema foi abordado em especial de vídeos, produzidos em formato de animação com cerca de 50 segundos cada e que tem o intuito de destacar, em linguagem simples e educativa, a atuação preventiva, pedagógica e integrada do TCU com outros órgãos de controle.

Ao todo são [cinco vídeos](#) que informam o público sobre o que TCU faz para **combater e prevenir irregularidades, desvios e fraudes no uso de recursos públicos**, bem como tratam da atuação em parceria com outros órgãos de controle e do uso da tecnologia da informação.

Os vídeos dessa série podem ser acessados no [Portal TCU](#), no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/tv-tcu/lista.htm> - (Especiais), ou, no caso da versão digital deste relatório, clicando na respectiva imagem do vídeo.



#ComoEvitarCorrupção –Prevenção

#ComoEvitarCorrupção – **Capacitação**#ComoEvitarCorrupção – **Punição**#ComoEvitarCorrupção – **Rede de Controle**#ComoEvitarCorrupção – **Tecnologia**

Na versão digital deste Relatório, há hiperlinks nas imagens acima que permitem o acesso aos respectivos vídeos. Os vídeos também estão disponíveis no [Portal TCU](https://portal.tcu.gov.br/imprensa/tv-tcu/). (<https://portal.tcu.gov.br/imprensa/tv-tcu/>)

3.1.1. Obras Públicas Fiscalizadas

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem o dever de verificar a correta aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. Ciente de que reparar danos é mais difícil do que evitá-los, o Tribunal prioriza cada vez mais o controle preventivo e direciona os seus esforços para que as obras e os serviços executados pelo governo federal sejam realizados dentro de padrões técnicos e com os custos adequados.



Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves. Previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre as fiscalizações de obras ([Fiscobras](#)), o Tribunal informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas.

3.1.2. Obras com indícios de irregularidades graves

A situação das obras com indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IGR) encontra-se no **Anexo VII** deste relatório. Informações atualizadas sobre essas obras podem ser consultadas no **Portal TCU**.

3.1.3. Consolidação das fiscalizações em obras públicas (**Fiscobras 2019**)

O **Fiscobras** é o plano de fiscalização de obras do TCU, de periodicidade anual, o qual contempla empreendimentos selecionados em conformidade com as determinações da respectiva Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O **Fiscobras 2019**, aprovado pelo Acórdão nº 2.554/2019-Plenário, abrangeu o período de setembro de 2018 a agosto de 2019. Considerando os aspectos de seleção indicados na Lei nº 13.707, de 2018 (LDO 2019), buscou identificar os contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nos quais havia indícios de irregularidades graves, classificadas nos termos da referida lei, de forma a encaminhar a relação atualizada de obras com esse tipo de irregularidade para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO).

No quadro a seguir estão descritos os tipos de irregularidades graves definidos na LDO 2019.



Tipos de irregularidades graves definidos na LDO 2019

Tipo de irregularidade grave	Descrição
Irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP)	Relativa a atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que: (a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou (b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal.
Irregularidade com recomendação de retenção parcial de valores (IGR)	Atende à conceituação de IGP, mas, mediante autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, a continuidade da obra é permitida.
Irregularidade que não prejudica a continuidade da obra (IGC)	Embora o responsável esteja sujeito a dar explicações e até mesmo a ser multado, não se faz necessária a paralisação.

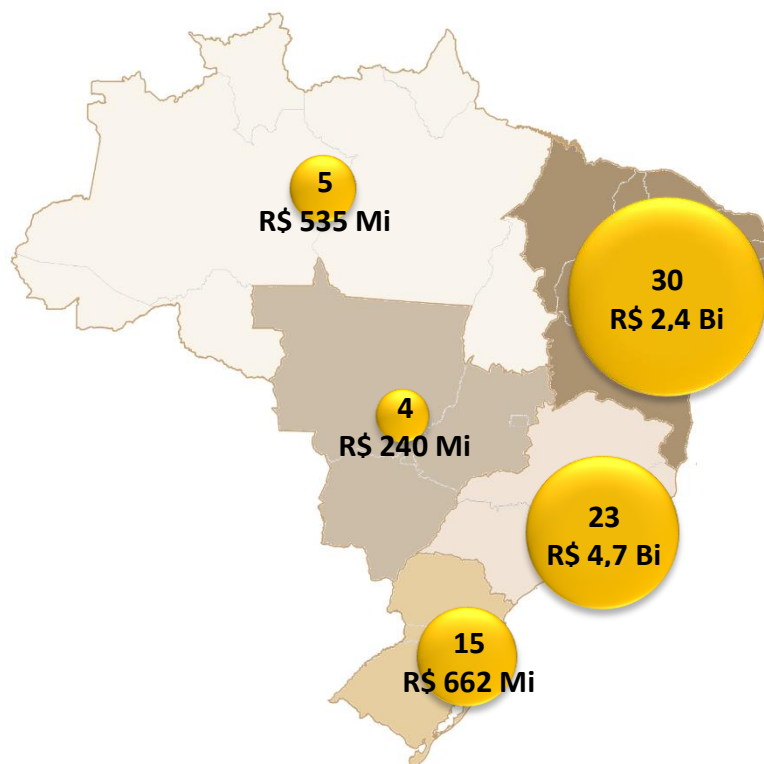
Fonte: Relatório Fiscobras 2019.

Além desses tipos, também foi utilizado, para classificação das irregularidades graves, o pIGP, entendido como aquele classificado preliminarmente como IGP, mas que ainda carece de atendimento ao requisito

previsto no § 9º do art. 118 da Lei 13.707/2018 - LDO/2019, qual seja, classificação proferida por decisão monocrática ou colegiada do TCU, desde que assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

O Fiscobras 2019 consolidou **77 fiscalizações** de empreendimentos de infraestrutura no Brasil, localizados em 17 estados e no Distrito Federal.

Distribuição geográfica das fiscalizações



O Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) apurado no Fiscobras 2019 atingiu o montante de, aproximadamente, R\$ 31,5 bilhões. Por sua vez, a dotação orçamentária abrangida foi de R\$ 8,6 bilhões. Apresenta-se, na tabela a seguir, a distribuição das 77 fiscalizações em função do índice de maior gravidade apontado na auditoria.

Distribuição das fiscalizações em função do índice de maior gravidade

Gravidade	Quantidade	% de quantidade
Fiscalizações com Irregularidade grave	59	76,6%
IGP	5	6,5%
pIGP	1	1,3%
IGR	1	1,3%
IGC	52	67,5%
Falhas / impropriedades (FI)	17	22,1%
Sem ressalva (SR)	1	1,3%
Total	77	100%

Fonte: Acórdão 2554/2019 – TCU – Plenário.

Destaca-se que foram detectados **indícios de irregularidade grave** em **59 fiscalizações** (76,6% do total), entre as quais, seis foram classificadas com recomendação de paralisação (IGP e pIGP) ou retenção parcial de valores (IGR). Das cinco fiscalizações que apresentaram indícios de irregularidades IGP, todas foram identificadas em exercícios anteriores, mas a auditoria atual apontou que os indícios graves permaneceram.

Obras classificadas com indícios de IGP

UF	Obra	Processo
AL	Canal Adutor do Sertão Alagoano	007.621/2019-1
BA	Adequação de Trecho Rodoviário na BR-116/BA	015.621/2018-9
RJ	Obras de construção da BR-040/RJ	023.204/2015-0
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	019.151/2015-2
TO	BRT de Palmas/TO	018.777/2016-3

Fonte: Relatório Fiscobras 2019.

Na tabela a seguir, está identificada a obra que apresentou indícios de irregularidades pIGP (proposta de classificação como indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação, mas que ainda não foi apreciada pelo TCU).

Empreendimento com proposta de IGP ainda não confirmada pelo TCU (pIGP)

UF	Obra	Processo
RS	Obras de Ampliação de Capacidade da BR-290/RS	010.370/2016-1

Fonte: Relatório Fiscobras 2019.

De igual modo, na tabela a seguir, está identificada a obra que apresentou indícios de irregularidades que ensejam recomendação de retenção parcial de valores (IGR).

Obra classificada com indícios de IGR

UF	Obra	Processo
BA	Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4	025.760/2016-5

Fonte: Relatório Fiscobras 2019.

A atuação do Tribunal na fiscalização de obras em 2019 representou uma **economia estimada de R\$ 350 milhões aos cofres públicos**.

Ressalte-se que, além dos empreendimentos selecionados com base nos critérios estabelecidos pela LDO, o Tribunal também relatou, no Fiscobras 2019, trabalhos referentes a outras obras de grande relevância socioeconômica ou que tenham recebido montantes significativos de recursos federais. A tabela a seguir apresenta esses outros trabalhos destacados no relatório.

Fiscalização	Processo
Avaliação de 1º estágio da 5ª rodada de concessão de aeroportos	024.301/2018-3
Concessão da BR-101/SC	012.263/2019-2
Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa (LVECCO)	024.607/2014-2
16ª Rodada de Licitações de Blocos Terrestres e Marítimos, com vistas à outorga de concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural	005.352/2019-3

Fiscalização	Processo
Energias Renováveis	008.692/2018-1
Auditoria sobre a retomada das obras de Angra 3	036.751/2018-9
Auditoria na navegação de cabotagem nacional	023.297/2018-2
Fiscalização de obras inacabadas, financiadas com recursos da União	011.196/2018-1
Levantamento Projeto de Integração do São Francisco	036.383/2018-0

Fonte: Acórdão 2554/2019 – TCU – Plenário.

[Clique aqui](#) para ter acesso à publicação integral do Fiscobras 2019. [Clique aqui](#) para ter acesso à íntegra do Acórdão nº 2.554/2019 – Plenário.

3.1.4. Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP 2019)

O Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP) é documento elaborado anualmente pelo Tribunal desde 2018, em atendimento às determinações da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e tem o intuito de subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual. O Relatório contempla informações relativas à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas pelo TCU.

O RePP não é apenas uma compilação de resultados, mas também uma oportunidade de o TCU contribuir com o Congresso para a efetiva alocação de recursos que resulte em prestação de serviços com qualidade para o cidadão e a concretização de investimentos associados a uma alta taxa de retorno social.

O **Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP 2019)** foi aprovado pelo Tribunal por meio do Acórdão nº 2.513/2019-Plenário, de 16/10/2019. Nesse mesmo dia, o Presidente do TCU Ministro José Mucio, acompanhado do Ministro Vital do Rêgo, relator desse trabalho, entregou o RePP 2019 ao Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre.

Em atendimento ao disposto no art. 124 da Lei nº 13.707, de 2018 (LDO 2019), o RePP 2019 apresenta, fichas-síntese e quadro-resumo das principais fiscalizações realizadas pelo TCU em políticas públicas e programas de governo, entre 2017 e 2019. Traz, também, o resultado de monitoramento realizado em deliberações proferidas nos Acórdãos 2.127/2017-TCU-Plenário e 2.608/2018-TCU-Plenário (Repp 2017 e 2018, respectivamente)



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÕES EM POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO (RePP)

Em sua terceira edição, o RePP 2019 consolida 17 auditorias concluídas ou monitoradas pelo Tribunal em programas e políticas públicas federais, as quais foram selecionadas em face de sua materialidade, relevância e risco.

Trata-se de um estudo descritivo consolidado, por meio do qual buscou-se identificar problemas estruturais, históricos e recorrentes em políticas públicas federais, bem como verificar, mediante análise documental e revisão de literatura, se a situação encontrada está alinhada com as boas práticas e se houve mudança em relação à situação encontrada em trabalhos anteriormente realizados.

A análise consolidada das auditorias utilizou como critério de observação os oito componentes do Referencial de Avaliação de Governança em Políticas Públicas (RAG-PP): institucionalização; planos e objetivos; participação; coordenação e coerência; capacidade organizacional e recursos; gestão de riscos e controle interno; monitoramento e avaliação; e accountability de políticas públicas.

Estão elacionadas a seguir, as fiscalizações selecionadas para compor o RePP2019, dentre aquelas realizadas pelo TCU.

Fiscalizações selecionadas para compor o RePP 2019

Fiscalização	Acórdão	Relator
Fiscalizações em políticas sociais		
Política nacional de formação dos profissionais da educação básica	591/2019-Plenário	Min. Walton Alencar
Política nacional para prevenção e controle do câncer	1.944/2019-Plenário	Min. Augusto Nardes
Gestão patrimonial e orçamentária dos museus federais	1.243/2019-Plenário	Min. Subst. André Luís
Políticas públicas para convivência com o semiárido	1.846/2019-Plenário	Min. Augusto Nardes
Políticas educacionais de desporto	2.033/2019-Plenário	Min. Vital do Rêgo
Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres	1.449/2019-Plenário	Min. Subst. Augusto Sherman
Políticas federais para a faixa de fronteira	2.252/2015-Plenário 1.995/2016-Plenário 2.241/2019-Plenário	Min. Augusto Nardes
Fiscalizações em políticas de infraestrutura		
Políticas públicas de inserção de fontes renováveis na matriz elétrica brasileira	1.530/2019-Plenário	Min. Aroldo Cedraz
Política nacional de transportes	1.383/2019-Plenário	Min. Bruno Dantas
Políticas para as cidades: desenvolvimento urbano, habitação, saneamento, mobilidade, gestão de riscos e desastres	2.153/2018-Plenário	Min. Subst. Augusto Sherman
Obras públicas	1.079/2019-Plenário	Min. Vital do Rêgo
Fiscalizações em políticas agroambientais		
Políticas públicas de licenciamento ambiental	1.789/2019-Plenário	Min. Subst. Weder de Oliveira
Declaração de aptidão ao Pronaf	1.197/2018-Plenário	Min. Subst. André Luís

Fiscalização	Acórdão	Relator
Fiscalizações em políticas sociais		
Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU	709/2018-Plenário	Min. Augusto Nardes
Fiscalizações em políticas de ciência e tecnologia		
Políticas federais de fomento à inovação no setor produtivo	1.237/2019-Plenário	Min. Ana Arraes
Uso integrado de dados em políticas públicas	2.587/2018-Plenário	Min. Vital do Rêgo
Programa de informatização das unidades básicas de saúde	1.961/2018-Plenário	Min. Augusto Nardes

Fonte: RePP/2019.

O Tribunal identificou “múltiplas lacunas” na formulação das 17 políticas públicas que compõem o Relatório, em aspectos como planejamento, gestão de riscos, governança, regulamentação, monitoramento e avaliação. São falhas que vão desde a ausência de diretrizes e de planos, até erros na inclusão de beneficiários e fragilidades na lógica de intervenção.

Em relação a obras públicas, por exemplo, o TCU detectou que aproximadamente 37% estão paralisadas – 14 mil de um total de 38 mil. Além disso, 90% dos valores previstos estão pendentes de execução – foram gastos em torno de R\$ 11 bilhões dos R\$ 144 bilhões inicialmente previstos.

No que diz respeito à Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer, foi constatada demora para a realização de consultas e exames necessários à investigação da doença, além de dificuldades de acesso a serviços de diagnóstico relacionadas à disponibilidade de serviços, de médicos especializados e de equipamentos, sobretudo em razão da distribuição geográfica.

Quanto à inovação: constatou-se a ausência de estrutura atuante de coordenação das políticas federais de fomento à inovação sob perspectiva integrada de governo; bem como a existência de falhas na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, no monitoramento e avaliação de políticas públicas federais de fomento à inovação.

Em relação às Políticas públicas para convivência com o Semiárido brasileiro, região do País composta por 1.262 municípios distribuídos pelos estados do Nordeste e norte de Minas Gerais, foram mapeados 104 riscos, que incluem o atraso na efetivação da política de combate à desertificação; entraves na alocação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE); sobreposição e duplicação de ações e risco de descontinuidade de políticas, entre outros.

Quando se trata do processo de avaliação e monitoramento, o panorama apresentado pelas fiscalizações retrata um cenário em que 50% das políticas analisadas ainda se encontram em estágio inicial de maturidade. A baixa capacidade institucional, associada ao contexto de retração econômica e insustentabilidade fiscal, resulta em eminente limitação de recursos.

A seguir, são apresentados de forma sintetizada os resultados alcançados por tema de análise.

Tema da análise	Constatações consolidadas
Institucionalização e regulamentação de políticas públicas	Foram identificadas falhas na institucionalização ou regulamentação de 65% (11 de 17) das políticas públicas analisadas
Planejamento de políticas públicas	Foram identificadas falhas no planejamento de 53% (9 de 17) das políticas públicas analisadas
Envolvimento das partes interessadas nas políticas públicas	Foram identificadas limitações no envolvimento de partes interessadas em 6% (1 de 17) das políticas públicas analisadas
Integração e coordenação de políticas públicas	Foram identificadas falhas de coordenação em 47% (8 de 17) das políticas públicas analisadas
Capacidade organizacional e recursos para políticas públicas	Foi possível evidenciar a ocorrência de inadequações na gestão de recursos (financeiros e humanos), em 59% (10 de 17) das políticas públicas analisadas
Gestão de riscos de políticas públicas	Foram identificadas falhas na gestão de riscos e controles internos de 41% (7 de 17) das políticas públicas analisadas
Monitoramento e avaliação de políticas públicas	Foram identificadas falhas no monitoramento e na avaliação de 59% (10 de 17) das políticas públicas analisadas
<i>Accountability</i> de políticas públicas	24% (4 de 17) das políticas públicas analisadas apresentam falhas na <i>accountability</i> especificamente quanto à transparência

No que se refere ao monitoramento das deliberações dos Acórdãos 2.127/2017 e 2.608/2018, ambos do Plenário, verificou-se avanços em relação às recomendações dos Relatórios de Políticas e Programas Públicos de 2017 e 2018, principalmente quanto à sistematização do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, criando instâncias e elaborando referenciais que subsidiem órgãos e agentes a realizarem avaliações de programas e políticas públicas.

[Clique aqui](#) para ter acesso à publicação do RePP/2019 na íntegra.

[Clique aqui](#) para ter acesso à íntegra do Acórdão nº 2.513/2019-Plenário.

Para saber mais sobre políticas públicas, assista ao vídeo sobre o tema (clique na imagem a seguir ou entre no site

<https://www.youtube.com/watch?v=185Wm11dE9A&feature=youtu.be>.



3.2. Ações de controle externo por área temática

Estão sintetizadas a seguir as principais ações de controle concluídas ou apreciadas no 4º trimestre de 2019. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e refletem o resultado significativo da atuação do TCU no período.

Os trabalhos destacados foram agrupados conforme as **Áreas Temáticas** definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial na Lei Orçamentária Anual. Algumas dessas ações também podem ser consultadas no [Portal TCU > Fiscalização e controle > Trabalhos em destaque](#).

Para cada trabalho, foram indicados o **tema objeto da fiscalização** e o **acórdão** correspondente, com os respectivos *hiperlinks* para a notícia publicada no Portal TCU e para o inteiro teor da deliberação, bem como o **Relator do processo** e a síntese da **deliberação**.

CIÊNCIA E TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Auditoria do TCU colabora para a melhoria da tecnologia da informação federal

Acórdão 2.789/2019- Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal avaliou o modelo de operação da Tecnologia da Informação (TI) do Poder Executivo Federal, operacionalizado mediante o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp), o qual foi instituído em 2011 e tem por finalidade organizar a operação, controle, supervisão e coordenação dos recursos de TI no âmbito do Poder Executivo Federal.

O Sisp é um sistema que congrega 226 organizações da Administração Pública Federal, coordenadas por um órgão central com o apoio de uma comissão de coordenação da área de TI. Essas organizações empenharam aproximadamente R\$ 6,5 bilhões em despesas de TI, em 2017, e reúnem cerca de 6.500 pessoas em atividades de TI, considerando servidores efetivos, cedidos e comissionados.

A auditoria constatou que o modelo de operação atualmente adotado pelo Governo Federal, fragmentado e verticalizado, quando combinado com outros fatores como falta de padronização tecnológica e de processos e limitações existentes na área de pessoal, mostrou deficiência em relação a quatro dimensões relacionadas ao provimento de serviços de TI: pessoal, contratações, sistemas de informação e infraestrutura.

No tocante à questão de pessoal da área de TI, verificou-se que permanecem válidos os apontamentos feitos pelo TCU em 2014: percentual de pessoal de TI abaixo de *benchmarking* internacional (1,81% versus 8,2%); deficiências na política de alocação de recursos humanos de TI; desprestígio do cargo de TI do Poder Executivo em relação a carreiras congêneres; e ausência ou insuficiência dos estudos para dimensionamento da força de trabalho.

Quanto às contratações de TI, foi observado comportamento heterogêneo das organizações em relação ao comprometimento da força de trabalho com atividades de fiscalização e gestão de contratos de TI, sendo grande a quantidade de órgãos que alocam quase a totalidade de seus servidores nessas atividades.

No que se refere aos sistemas de informação, o TCU concluiu que há potencial de economia em relação aos sistemas administrativos, que representam cerca de 30% dos sistemas desenvolvidos, considerando que existem diversos sistemas para as mesmas categorias. O programa oficial do Poder Executivo para reuso de sistemas, o Portal do Software Público, não tem sido eficaz em prover esse tipo de solução, especialmente porque não há incentivos para que os órgãos publiquem seus sistemas.

O Tribunal ressaltou que a área de infraestrutura de TI é a que mais demanda fiscalização e gestão de contratos, tendo os maiores valores medianos de despesa por contrato (R\$ 12,8 milhões por ano) e a maior quantidade mediana por organização (15 contratos).

Diante da situação da TI no Poder Executivo Federal, o TCU fez diversas recomendações aos órgãos competentes para atacar as principais causas dos problemas verificados, em especial aspectos relacionados a quatro fatores que atuam em conjunto: fragmentação, verticalização, falta de padronização tecnológica e limitação de pessoal.

DEFESA E JUSTIÇA

TCU aponta deficiências de coordenação e articulação em políticas do Governo pela igualdade de gênero

Acórdão 2.766/2019- Plenário. Relator: Min. Ana Arraes

Auditoria do Tribunal avaliou a preparação do Governo Federal para implementar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) no Brasil, especificamente o objetivo 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

A fiscalização apontou deficiências nas políticas públicas brasileiras voltadas ao alcance da igualdade de gênero e do empoderamento de mulheres e meninas. Revelou a inoperância dos mecanismos de articulação; transparência orçamentária insuficiente das ações sob a responsabilidade de órgãos setoriais que atuam com o tema e problemas de coordenação entre os ministérios/órgãos federais setoriais e órgãos de coordenação das políticas de gênero.

Verificou-se que o Governo brasileiro não estimou os recursos e as capacidades que seriam necessários para implementar o ODS 5, não realizou diagnóstico dos recursos de que o País dispunha nem verificou quais recursos e capacidades considerados necessários à implementação do ODS 5 estavam na esfera de gestão do órgão gestor de políticas para mulheres.

Outro ponto ressaltado foi a não implementação da estrutura de governança transversal, apesar da instituição, em dezembro de 2017, da Rede Brasil Mulher e do estabelecimento de áreas de atuação em cinco eixos temáticos (saúde, educação, enfrentamento à violência, espaços de poder e decisão e autonomia econômica).

O TCU constatou que a diferença salarial de gênero vem se mantendo constante no Brasil nos últimos anos. As mulheres possuem jornada de trabalho não remunerado superior à dos homens e essa carga extra de trabalho doméstico aumenta a desvantagem competitiva. Apesar disso, desde 2015, início da vigência da Agenda 2030, seguidas mudanças, decorrentes de fatores econômicos e da falta de priorização do Governo Federal na temática, implicaram redução de 80% da dotação orçamentária da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) e de 42,3% do seu quadro de pessoal.

O Tribunal encaminhou os resultados da auditoria a diversos órgãos e instituições ligados ao tema.

EDUCAÇÃO e CULTURA

TCU reitera proibição de uso de precatórios do Fundef para pagamento de advogados e professores

Acórdão 2.553/2019- Plenário. Relator: Min. Walton Alencar

O Tribunal verificou a aplicação, em municípios do Estado de Alagoas, dos recursos advindos dos precatórios relativos ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Os precatórios judiciais do Fundef, estimados em mais de R\$ 90 bilhões, são decorrentes da utilização passada de metodologia incorreta para fixação do valor mínimo anual por aluno.

A fiscalização constatou a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de remunerações de profissionais do magistério e de passivos previdenciários a servidores da educação e, também, o pagamento de honorários advocatícios.

Decisões anteriores do Tribunal já haviam firmado entendimento de que os recursos do antigo Fundef, atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ainda que oriundos de sentença judicial, devem ser destinados exclusivamente à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica.

Além disso, é vedado a utilização para pagamentos de abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações aos profissionais da educação ou pagamento de honorários advocatícios.

O TCU determinou, entre outras providências, a constituição de processos de tomadas de contas especiais, para a devida apuração dos responsáveis.

Os dados dos pagamentos dos precatórios do extinto Fundef podem ser consultados no [painel de informações](#), disponibilizado pelo TCU desde dezembro de 2019. A solução transformou dados primários em um repositório organizado e consolidado e contém um painel que permite acesso simples, sem a necessidade de senha. É possível utilizar filtros por estado e por ano de pagamento e fazer a conferência dos valores por processo ou por município.

*Mais informações sobre a atuação do TCU relacionada aos **precatórios do Fundef** podem ser obtidas [clicando aqui](#).*

ESPORTE

Legado olímpico Rio 2016 recebe nova contribuição do TCU Acórdão 2.333/2019- Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal apreciou pedido de reexame interposto pela Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO) contra o Acórdão 393/2018 – Plenário, que direcionou determinações à AGLO para a adoção de providências na busca de uma solução efetiva para o futuro dos complexos esportivos da Barra e de Deodoro.

Pela importância do legado dos Jogos Olímpicos Rio 2016, o TCU, desde 2013, tem cobrado dos entes responsáveis pelos referidos Jogos a elaboração de planejamento com a finalidade de delimitar a destinação pós-jogos das arenas esportivas construídas para as olimpíadas.

Anteriormente, o Tribunal também havia determinado a realização de audiência pública com todas as entidades envolvidas: Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Fazenda, Comitê Olímpico, Prefeitura do Rio, Tribunal de Contas do Município. O objetivo da audiência é a assinatura de um Termo de Ajustamento de Gestão.

Ao analisar o processo, o TCU ratificou a decisão recorrida e esclareceu que é admissível a inserção do Legado Olímpico no Programa de Parcerias de Investimentos (Lei 13.334/2016), sendo possível a contratação dos serviços do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para a realização de estudos técnicos a fim de subsidiar a adoção do modelo de gestão sustentável do patrimônio dos jogos, desde que preservada a precedência da Secretaria Especial do Esporte e da AGLO sobre a matéria.

FAZENDA e PLANEJAMENTO

TCU acompanha processo de elaboração do PPA 2020-2023 Acórdão 2.515/2019- Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal realizou acompanhamento da elaboração da proposta de Plano Plurianual (PPA) para o período de 2020 a 2023. O objetivo foi contribuir para que o processo de planejamento governamental resultasse

em uma proposta que reflita de forma precisa as prioridades de Governo e atenda aos preceitos constitucionais, servindo como instrumento efetivo de orientação da gestão e de monitoramento e avaliação.

Foram analisados 29 dos 66 programas finalísticos do projeto de lei do PPA 2020-2023. As principais falhas encontradas foram a falta de coerência entre o problema identificado e o resultado esperado do programa, a fixação de metas que declaram a entrega de produtos, mas não os resultados a serem alcançados.

Verificou-se, também, a insuficiência dos indicadores escolhidos e a falta de indicador mensurável, bem como, constatou-se que não há definição clara de competências e capacidades para o monitoramento e a avaliação do PPA.

Também permanecem problemas antigos como a falta de integração com informações de custos, o baixo nível de coordenação entre os diferentes planos nacionais e setoriais (detectado na análise dos programas, transcrita nos anexos a este relatório), e a ausência de regionalização.

O Tribunal concluiu que, não obstante os avanços registrados com o modelo proposto, é certo que persistem falhas que impedem o PPA de cumprir sua vocação, de ser um efetivo planejamento de médio prazo do Governo Federal, que oriente a distribuição de recursos em seu período de vigência, viabilize o acompanhamento e atendimento das metas estabelecidas e induza sustentabilidade fiscal, transparência e efetividade dos programas, e favoreça a gestão, a transparência e o controle.

Assim, o TCU fez uma série de recomendações ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República de forma a contribuir para que o PPA cumpra o seu propósito.

TCU examina emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária

Acórdão 2.704/2019- Plenário. Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal avaliou a eficiência e a efetividade da aplicação dos recursos advindos de emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, que são de execução obrigatória (emendas impositivas).

A auditoria apontou que, de 2014 a 2017, a dotação total autorizada foi de R\$ 36,54 bilhões para emendas parlamentares individuais. No entanto, apenas R\$ 24 bilhões (65,7%) foram empenhados, dos quais R\$ 20,2 bilhões (84,2%) resultaram em inscrições em restos a pagar não processados.

Também foi constatado que não existe um levantamento prévio de necessidades que subsidie a destinação de recursos de emendas parlamentares e que a pulverização dos recursos para pequenos projetos, ocorrente no caso de emendas, tende a acarretar um custo operacional mais considerável do que na execução de políticas públicas estruturadas diretamente pelos órgãos setoriais.

Verificou-se, ainda, que as emendas envolvem recursos que são distribuídos e executados de forma isonômica entre parlamentares e partidos políticos, embora não constituam um instrumento hábil para promover equidade na redução das desigualdades regionais.

O Tribunal fez recomendações a diversos órgãos envolvidos, entre as quais que o Ministério da Economia, a Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e a Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional adotem medidas institucionais e estruturadas, alinhadas com o cronograma do ciclo das emendas parlamentares, no sentido de elencar e informar ao Parlamento objetos prioritários e aptos ao recebimento de recursos federais oriundos dessas emendas, contemplando, inclusive, obras paralisadas por falta de verbas, consideradas ainda, especificamente no caso da Saúde, as disposições do art. 17 da Lei Complementar 141/2012.

Também houve recomendação do TCU à Mesa do Congresso Nacional e à sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para que avaliem a possibilidade de:

a) modificar a legislação pertinente de forma que a divisão dos recursos para as emendas parlamentares atenda ao objetivo fundamental da República de “reduzir as desigualdades sociais e regionais” e à função dos orçamentos públicos de “reduzir desigualdades inter-regionais”; b) utilizar o sistema Siop, da Secretaria de Orçamento Federal, em substituição ao sistema Silor, promovendo a racionalização e a eficiência na troca de informações com os órgãos do Poder Executivo; e c) indicação, nas leis de diretrizes orçamentárias anuais, de data limite, em cada exercício financeiro, para que os parlamentares possam alterar o beneficiário dos recursos de emendas individuais impositivas, quando não decorrente de impedimento de ordem técnica, levando em consideração o equilíbrio entre a discricionariedade do autor e a eficiência necessária à análise e execução pelos órgãos setoriais.

Possíveis fraudes em licitações da Casa da Moeda podem gerar prejuízo de R\$ 2,2 bilhões

Acórdão 2.873/2019- Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

Auditoria do TCU analisou procedimentos, conduzidos pela Casa da Moeda do Brasil, visando à contratação de serviços para implementação do Sistema de Controle de Bebidas (Sicobe) e contratação do Sistema de Rastreamento e Controle da Produção de Cigarros (Scorpions). Também foram verificadas determinações anteriores exaradas pelo Tribunal em razão das Operações Vícios e Esfinge conduzidas pela Polícia Federal.

Foram apontadas evidências de fraude às licitações para a contratação dos referidos sistemas de rastreamento e controle de produção.

O Tribunal determinou, cautelarmente, a suspensão de todos os investimentos em curso ou previstos no âmbito do contrato de Parceria Contratual CMB-Septis, firmado entre a Casa da Moeda e a Septis Indústria e Comércio, com o objetivo de fornecer, imprimir, distribuir e ativar o Selo Fiscal Inteligente (Scorpions).

O TCU, no intuito de garantir o ressarcimento do débito apurado, em valor original da ordem de R\$ 2,2 bilhões, decretou, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens das empresas envolvidas. Além disso, recomendou à Casa da Moeda que inicie processo licitatório, nos moldes do Pregão Internacional CMB 10/2016, para selecionar novo fornecedor do sistema de rastreamento e controle de produção de cigarros Scorpions.

Tribunal aprova concessão da loteria instantânea, ou “Raspadinha”, à iniciativa privada

Acórdão 2.433/2019- Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU acompanhou o processo de desestatização referente à outorga de concessão do serviço público de Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), conhecida popularmente como “Raspadinha”, instituído pela Lei 13.155/2016 e incluído no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio do Decreto 9.155/2017.

Trata-se de um reexame do primeiro estágio dessa desestatização, porque a modelagem da concessão teve alterações após duas oportunidades em que a disputa foi considerada deserta, ou seja, sem que tivessem sido apresentadas propostas de interessados.

O Tribunal considerou que a concessão tem caráter inovador, haja vista o monopólio sobre a exploração de loterias até então era exercido pela Caixa Econômica Federal (Caixa).

O primeiro estágio de outorga dessa concessão foi aprovado pelo TCU, o qual considerou que as alterações realizadas estão de acordo com os requisitos do primeiro estágio da outorga e que não foram observadas irregularidades, impropriedades ou não-conformidades relevantes capazes de alterar o Acórdão 514/Plenário, de 2018, por meio do qual o Tribunal examinou o primeiro estágio da outorga de concessão da Lotex.

MINAS E ENERGIA**TCU aprova outorga de volumes excedentes da produção de petróleo e gás natural**

Acórdãos 2.430/2019 e 2.548/2019, ambos do Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal fez o acompanhamento do processo de desestatização que trata da outorga de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural no polígono do Pré-Sal, referente ao Leilão dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa (LVECCO). A condução do leilão foi realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

Trata-se do maior leilão da história do Brasil. A outorga abrange quatro áreas do pré-sal, localizadas na Bacia de Santos, para produção de petróleo e gás natural no que concerne aos volumes excedentes ao contratado sob regime de cessão onerosa. O contrato firmado em 2010 autorizou a União a ceder onerosamente à Petrobras, dispensada a licitação, o exercício das atividades de exploração e produção em áreas não concedidas, localizadas na citada região o pré-sal.

Ao analisar o processo, o TCU considerou que a ANP e o Ministério de Minas e Energia atenderam com ressalvas aos aspectos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio dos documentos inerentes à desestatização. Entre as ressalvas feitas, estão inconsistências técnicas na fundamentação do modelo do leilão e do cálculo da compensação a ser paga à Petrobras e também deficiências na definição dos parâmetros econômicos para as outorgas. Assim, o Tribunal fez determinações à Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. (Pré-Sal Petróleo S.A) e à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), entre outras decisões.

Em relação a esse leilão, é importante ressaltar que, anteriormente, o Tribunal, por meio do Acórdão 449/Plenário, de 02/03/2016, determinou que o Ministério de Minas e Energia somente desse prosseguimento à contratação direta da Petrobras, relativamente aos volumes excedentes do Contrato de Cessão Onerosa, após o aprimoramento dos estudos técnicos que subsidiariam o referido processo de outorga.

Caso não houvesse a determinação do TCU, objeto do Acórdão 449/2016 – Plenário, teria ocorrido a cessão dos volumes excedentes diretamente à Petrobras, pelo valor de R\$ 2 bilhões a título de bônus de assinatura, em vez dos estimados R\$ 106,5 bilhões, também de bônus de assinatura, a serem arrecadados em virtude do Leilão desses excedentes e não mais da cessão direta à Petrobras.



Caso não houvesse essa exigência do Tribunal, teria ocorrido a cessão desses volumes excedentes diretamente à Petrobras pelo valor de R\$ 2 bilhões a título de bônus de assinatura.

Com a atuação do Tribunal, a estimativa de arrecadação em bônus de assinatura passou a ser de R\$106,5 bilhões, em virtude da realização do Leilão desses excedentes e não mais da cessão direta à Petrobras.

Eletrobras necessita de ajustes de gestão antes de encaminhar ao TCU eventual projeto de sua desestatização
Acórdão 2.691/2019- Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz

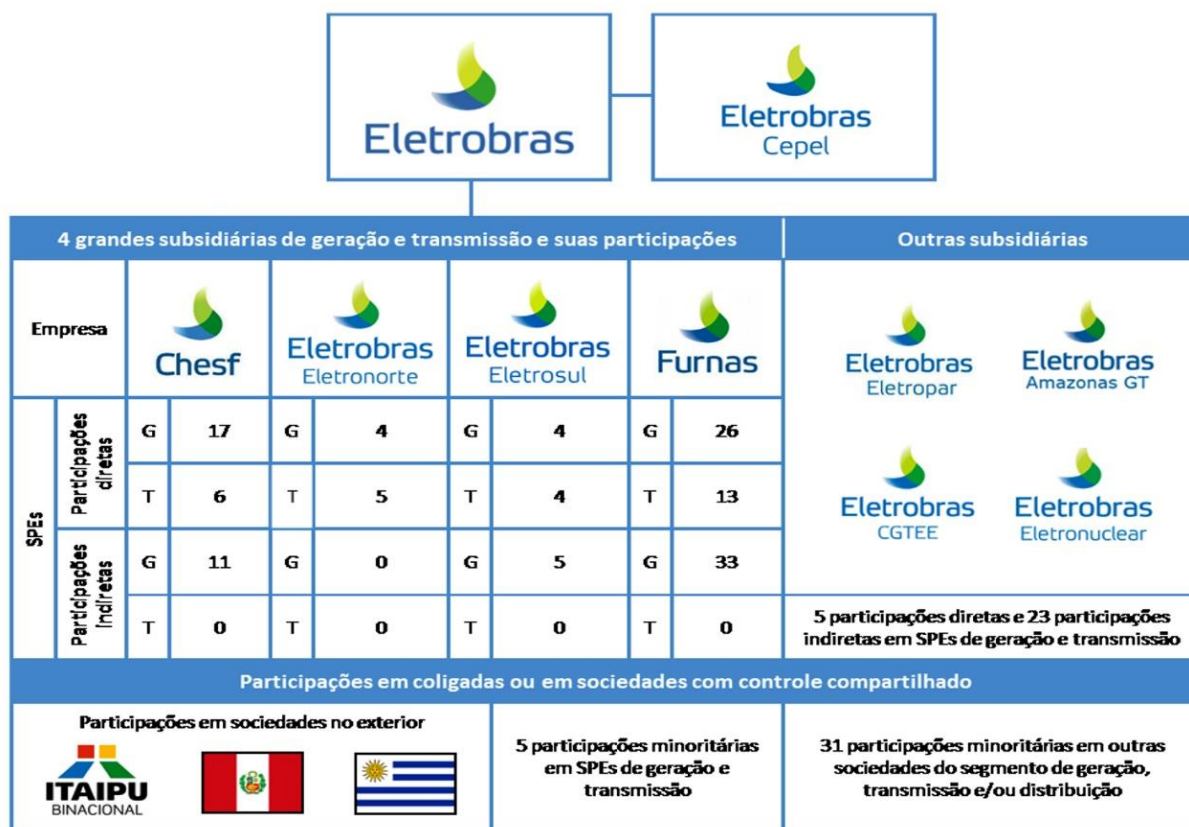
O TCU realizou levantamento que teve como objetivos diagnosticar a situação econômico-financeira do Grupo Eletrobras e identificar os principais riscos associados ao desempenho das operações desse conglomerado.

O trabalho abrangeu aspectos empresariais e setoriais da holding e de suas maiores subsidiárias: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul) e Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas).

O TCU procurou identificar riscos associados aos principais componentes patrimoniais e de resultado de cada uma dessas empresas contidos em seus demonstrativos contábeis, além de uma avaliação de efeitos em dados consolidados da holding. Os principais problemas encontrados, que têm maior capacidade de afetar a sustentabilidade econômico-financeira da estatal no curto prazo, foram baixa rentabilidade dos investimentos, dificuldades de liquidez, prejuízos com a Usina Termonuclear Angra 3 e falhas na gestão de contingências judiciais.

O Tribunal emitiu recomendações e determinações que compreendem, entre outras, a institucionalização de rotinas de avaliação de investimentos e o estabelecimento de parâmetros objetivos para classificação do risco de perda em processos judiciais dos quais a Eletrobras é parte.

A Eletrobras deverá, ainda, adotar providências para otimizar a governança quanto à sua participação nos conselhos das sociedades que integra e elaborar plano de ação em relação à sustentabilidade econômico-financeira da Eletronorte devido ao vencimento da concessão da Usina Hidrelétrica de Tucuruí. Os ajustes precisam ser realizados antes que eventual projeto de desestatização da Eletrobras seja enviado ao TCU.



Licitação da Aneel para concessão de transmissão de energia elétrica é aprovada**Acórdão 2.637/2019- Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas**

O Tribunal realizou o acompanhamento do leilão conduzido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), referente à construção, à operação e à manutenção de empreendimentos que comporão a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN) - Leilão Aneel 2/2019. A análise verificou a documentação do processo de desestatização quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.

A licitação foi realizada para a concessão da prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, por um período de 30 anos e incluiu a construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações integrantes da SIN, totalizando 2.470 km de linhas de transmissão.

Os investimentos devem alcançar cerca de R\$ 4,2 bilhões, com obras nos estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

O TCU considerou que a Aneel atendeu aos requisitos normativos previstos para a referida desestatização e não constatou irregularidades ou impropriedades que desaconselhem o regular prosseguimento do processo de outorga.

Apesar de a Aneel ter atendido aos requisitos formais dessa etapa, foram identificadas falhas que poderão ser corrigidas com as medidas recomendadas pelo Tribunal, a fim de aprimorar a atuação da Autarquia.

Subsídios desalinhados ao setor elétrico não serão custeados pelo consumidor**Acórdão 2.877/2019 - Plenário. Relator: Min. Aroldo Cedraz**

O TCU apreciou embargos de declaração opostos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME) contra o Acórdão 1.215/2019 – Plenário, que expediu determinações às embargantes em decorrência de auditoria que avaliou a eficiência do custeio de políticas públicas com base em subsídios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

O acórdão recorrido explicitou apenas a necessidade de excluir dos consumidores de energia elétrica, responsáveis pelas denominadas quotas anuais, assim como das demais fontes de custeio do referido fundo contábil alheias ao processo orçamentário federal, o ônus relativo ao custeio desses subsídios, sem dizer sobre como a Aneel deveria proceder em relação aos beneficiários das vantagens tarifárias criticadas na auditoria do TCU.

Uma vez que não serão os consumidores de energia elétrica a custear a CDE, conforme decidiu o TCU, a Aneel e o MME indagaram, nos embargos de declaração, se as distribuidoras deverão cortar os benefícios ou mantê-los, mesmo na hipótese de não haver dotação na lei orçamentária federal para custeá-los.

O Tribunal esclareceu que a concessão, via CDE, de subsídios tidos como desalinhados da política tarifária do setor elétrico somente será lícita se não extrapolar a parcela de recursos públicos especificamente destinados a tais subsídios no orçamento federal. Com isso, as políticas públicas setoriais inseridas na CDE passarão a ser levadas a termo de maneira legítima. Ficam dependentes, no entanto, no que tange ao montante de recursos que lhes será destinado, da vontade conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo, durante a deliberação do orçamento anual.



PRESIDÊNCIA da REPÚBLICA, PODER LEGISLATIVO, PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU) e RELAÇÕES EXTERIORES**TCU recomenda a órgãos sujeitos ao teto de gastos que priorizem missão institucional****Acórdão 2.455/2019 - Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas**

O Tribunal avaliou as medidas adotadas pelos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 (Novo Regime Fiscal ou “Teto de Gastos”) para seu cumprimento nos exercícios de 2019 a 2022, tendo em vista, especialmente, o iminente término do período de compensação financeira de despesas pelo Poder Executivo, previsto no art. 107, §§ 7º e 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A fiscalização abrangeu o Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Câmara dos Deputados, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público da União, Defensoria Pública da União, tribunais da Justiça Federal, tribunais da Justiça Eleitoral, Superior Tribunal Militar, tribunais da Justiça do Trabalho e Poder Executivo Federal, por meio das Secretarias de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional.

Observou-se que os órgãos e poderes sujeitos ao Novo Regime Fiscal planejam cumprir o teto de gastos, de 2019 a 2022, por meio da contenção das despesas com pessoal e discricionárias, além de diversas medidas de racionalização administrativa. Sendo que, no caso do Poder Executivo, o crescimento acima da inflação das despesas com benefícios previdenciários poderá resultar, se mantida a tendência, em forte compressão das despesas discricionárias.

O Tribunal recomendou aos órgãos fiscalizados que, conforme juízo de conveniência e oportunidade, para efeito de mitigar o alcance das restrições relacionadas à constante redução do quadro de pessoal, em especial como decorrência de aposentadorias, privilegiem, no estabelecimento de suas prioridades, os gastos que tenham maior potencial de garantir o alcance da sua missão institucional.

Foi dada ciência ao Supremo Tribunal Federal, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e à Casa Civil da Presidência da República que o esforço de ajuste fiscal e de gestão empreendido pelos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 para cumprimento dos limites nela estabelecidos pode ser totalmente comprometido caso se consume o risco de aprovação de aumentos no teto remuneratório constitucional.

Defensores Públicos da União devem desempenhar suas funções presencialmente**Acórdão 2.636/2019 - Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas**

Auditoria do Tribunal analisou possíveis incompatibilidades do regime de teletrabalho com as competências legais, o regime jurídico e as atribuições dos membros da Defensoria Pública da União (DPU), bem como verificou eventuais excessos no uso desse instituto.

No âmbito da Defensoria, a realização de trabalho a distância está regulamentada por meio da Resolução CSDPU 101, de 2014.

O TCU ressaltou que a Constituição Federal conferiu à DPU estatua diferenciada, definindo-a como instituição essencial à função jurisdicional. Os defensores públicos federais, conforme dispõe o artigo 5º da Lei Complementar 80, de 1994, são órgãos de execução da Defensoria. Ou seja, os defensores são a personificação da própria instituição que representam, de forma que o exercício das suas nobres funções institucionais depende, essencialmente, da atuação direta de seus membros.

O TCU fixou prazo para que a DPU adote as providências necessárias para o desfazimento da Resolução CSDPU 101, de 2014, por estar em desacordo com as incumbências fixadas no art. 134 da Constituição Federal e com os objetivos e funções institucionais estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 80, de 1994.

A deliberação do TCU será encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, para adoção das medidas pertinentes. O Tribunal irá verificar, ainda, a ocorrência de circunstâncias semelhantes na Advocacia-Geral da União (AGU).

Remoção não pode gerar deslocamento do servidor e do cargo

Acórdão 2.775/2019- Plenário. Relator: Min. José Mucio. Revisor: Min. Subst. Marcos Bemquerer

O TCU apreciou consulta encaminhada pelo então Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF) acerca da definição do efeito jurídico decorrente da remoção de servidores da Justiça Federal, em especial, dúvida sobre a aplicação do art. 36 da Lei 8.112, de 1990, quanto à possibilidade de que as remoções de servidores passem a ser realizadas com o deslocamento do cargo efetivo.

O Tribunal respondeu ao consulente que a aplicação do instituto da remoção, disciplinado pelo art. 36 da Lei 8.112/1990, não enseja, concomitantemente, o deslocamento do cargo efetivo do servidor, por ausência de previsão legal, ainda que se trate de movimentação entre órgãos do mesmo quadro de pessoal, como é o caso da Justiça Federal, conforme art. 20 da Lei 11.416, de 2006.

TRABALHO, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TCU detecta falhas na implementação de decisões judiciais pelo INSS

Acórdão 2.960/2019 - Plenário. Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

Auditoria do Tribunal avaliou as atividades de controle do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sobre os procedimentos de implementação de decisões judiciais. Foi analisada, entre outras questões, a tempestividade do INSS em atender demandas judiciais e a efetividade do órgão em cessar benefícios por atendimento a determinações do Judiciário.

Foram identificados pagamentos de benefícios que não poderiam ser acumulados, decorrentes de ações judiciais diferentes, e decisões favoráveis ao INSS que não haviam sido cumpridas, com benefícios ativos após as decisões para sua cessação. Para o TCU, isso era decorrente de falhas na comunicação dessas decisões entre o Poder Judiciário, o INSS e a Advocacia-Geral da União.

O Tribunal também constatou inconsistências no cadastro de ações judiciais, com falhas no sistema de registro, e intempestividade no cumprimento das decisões judiciais, a exemplo de tarefas com prazo de cumprimento superado em mais de um ano.

O TCU determinou ao INSS que adote as medidas necessárias para a efetiva solução de todas as falhas detectadas, fixando prazo para seu cumprimento.

TRANSPORTE

Tribunal aprova com condições a prorrogação da Malha Paulista

Acórdão 2.876/2019 - Plenário. Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal avaliou os atos e procedimentos preparatórios relativos à celebração de termo aditivo para a prorrogação antecipada do contrato de concessão da Ferrovia Malha Paulista, para vigor até 31 de dezembro de 2058. O contrato de concessão original foi celebrado com o consórcio Ferrovias Bandeirantes S.A. (Ferroban), com vigência de 30 anos a contar de 1º/1/1999, ou seja, até 31/12/2028.

A Malha Paulista, devido a sua localização estratégica, com acesso ao Porto de Santos, possui o maior volume de movimentação de graneis agrícolas do País, constituindo-se no principal canal ferroviário de escoamento da produção oriunda do Centro-Oeste do Brasil.

Trata-se da primeira vez que o Governo Federal propõe prorrogar antecipadamente um contrato de concessão ferroviária, havendo previsão de, se aprovada, efetuar, na sequência, as prorrogações antecipadas de outros contratos.

A justificativa do Governo para tal proposta é possibilitar a antecipação de investimentos que visem à mitigação dos conflitos urbanos existentes e aumentar a capacidade de carga transportada. Para tanto, estão previstos recursos para a realização de intervenções urbanas (R\$ 2,6 bilhões), melhoria da infra e da superestrutura ferroviária existente (respectivamente, R\$ 822 milhões e R\$ 2,2 bilhões) e aquisição de locomotivas e vagões (R\$ 1,1 bilhão para cada), entre outros investimentos de valores menores.

A configuração da ferrovia, após alterações em seu objeto, passou a ter 1.989 km divididos em bitola métrica (243 km), bitola larga (1.463 km) e bitola mista (283 km), contando com linha tronco (entre Rubinéia, na divisa com o Estado do Mato Grosso do Sul, e Santos) e os seguintes ramais: Panorama, Piracicaba, Colômbia, Cajati e Varginha.



Após analisar os documentos apresentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), o Tribunal deu ciência à ANTT de que foram encontradas inconsistências e irregularidades nos estudos técnicos prévios, assim como na

minuta de termo aditivo para a prorrogação antecipada da Ferrovia Malha Paulista, as quais devem ser saneadas previamente à assinatura do aditivo pretendido. Tais estudos deverão ser enviados para a análise do Tribunal com a antecedência de pelo menos 15 dias da data provável da assinatura do termo aditivo.

TCU determina a não continuidade de licitação da Nova Transnordestina

Acórdão 2.878/2019 - Plenário. Relator: Min. Raimundo Carreiro

O TCU examinou possíveis irregularidades em licitação conduzido pela Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos, apoio e assessoramento na análise, avaliação e gestão de participação societária minoritária da estatal, especificamente sua participação na Ferrovia Nova Transnordestina, no âmbito do RDC Eletrônico 16/2018.

O Tribunal considerou que a contratação seria uma fonte de despesas desnecessária e antieconômica, diante da incerteza que paira sobre a retomada das obras do citado empreendimento.

Entre as irregularidades constatadas está a ausência de justificativa para os fatores de ponderação escolhidos para o RDC 16/2018 (70% para a técnica e 30 % para o preço), de forma a assegurar sua razoabilidade frente à possibilidade de preços abusivos baseados em diferenças técnicas mínimas, não proporcionais ao grau de complexidade dos serviços.

Diante das impropriedades verificadas, o TCU determinou à Valec que adote providências com vistas a anular o RDC 16/2018, tendo em vista os procedimentos irregulares constatados no certame, com ofensa aos princípios da supremacia do interesse público e da economicidade.



Contrato para obras na BR-101 no Espírito Santo precisa ser revisto pelo Dnit

Acórdão 2.956/2019 - Plenário. Relator: Min. Subst. Augusto Sherman

O Tribunal analisou possíveis irregularidades no contrato para elaboração de projetos e execução das obras de implantação da Variante do Mestre Álvaro na Rodovia BR-101/ES, com extensão de 19,7km, em pista dupla, envolvendo o montante de cerca de R\$ 290 milhões.

O TCU constatou que os novos projetos encaminhados, acrescidos de quatro novos volumes do denominado projeto básico para implantação de viadutos para transposição de solos moles, não foram compatibilizados com os volumes anteriores. Assim, faltam informações sobre a nova solução geotécnica a ser adotada para dois trechos e sobre a relação de trechos em solo mole previstos no projeto básico anteriormente aprovado, mas que sofreram alteração.

Também foi verificado que o risco de desequilíbrio na execução financeira do contrato foi minimizado pela ação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), que separou, em aditivo contratual, o serviço de terraplenagem de acordo com o tipo de terreno, firme ou brejoso.

O Tribunal determinou que o Dnit faça a adequação dos critérios de pagamento contratuais, corrigindo erros identificados na definição dos preços unitários de determinados itens de terraplenagem, bem como segregando o novo serviço de “transposição de terreno brejoso” em subitens específicos. Além disso, foi informado ao Dnit que a elaboração de novo projeto básico para parte dos trechos em solo mole da rodovia deve ser compatibilizado com o projeto anteriormente aprovado.

.

4

GOVERNANÇA E GESTÃO

Iniciativas estratégicas adotadas com o objetivo de gerar eficiência interna e prover o controle externo do apoio necessário ao seu pleno exercício



4. GOVERNANÇA E GESTÃO

No âmbito do Tribunal de Contas da União, assim como no setor público de uma forma geral, governança compreende, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Nesse sentido, [Governança](#) consiste, ainda, em estabelecer política de gestão, que permita o alinhamento de projetos e atividades à estratégia da organização e possibilite aferir o alcance de benefícios, resultados, objetivos e metas.

O Tribunal é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao tema governança no contexto da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos de trabalho e de ser exemplo para todos os gestores e, quando em sua atuação na área fim, exercendo o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

4.1. Planejamento e Gestão

O TCU busca cumprir com excelência sua missão institucional de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo. Para tanto, o Tribunal estabelece, no Plano de Gestão, suas diretrizes bianuais, o que possibilita definir a sequência lógica de execução de sua estratégia, garantindo foco às ações de controle, o uso adequado dos recursos disponíveis e o alinhamento das unidades à estratégia do Tribunal.

O [sistema de planejamento e gestão da estratégia do Tribunal](#) consiste no conjunto de princípios e práticas gerenciais, em especial planos institucionais, estabelecidos com o propósito de orientar, direcionar e comunicar o modelo de atuação e os resultados almejados pelo TCU. Orienta-se por critérios de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, *accountability*, gestão de riscos e cultura orientada a resultados.

O sistema de planejamento e gestão é instrumentalizado em planos institucionais, que contemplam metas e indicadores de curto, médio e longo prazos.

Os planos traduzem três níveis de gestão: estratégico, tático e operacional. São responsáveis por operacionalizar as estratégias definidas pelo Tribunal. No mais alto nível, o [Plano Estratégico](#) orienta a elaboração dos demais planos institucionais e possui periodicidade de seis anos. O Plano Estratégico tem por finalidade estabelecer as principais diretrizes de controle externo e de gestão para o período de sua vigência, além de direcionar as ações das unidades do TCU na busca por resultados mais efetivos para a sociedade.



O nível tático é composto pelo Plano de Gestão, aprovado pelo Presidente do TCU a cada dois anos. É o instrumento que traz as prioridades de gestão e os principais trabalhos a serem realizados no biênio. O **Plano de Gestão** contém as diretrizes da gestão, os objetivos estratégicos priorizados, as ações estruturantes e os trabalhos de controle priorizados. Além disso, define as metas institucionais, por meio das quais são realizadas as mensurações de desempenho do TCU, que ocorrem duas vezes ao ano (em 31 de março e 30 de setembro, isto é, apuração semestral deslocada do ano civil).

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2019 a março/2020, o desempenho do TCU alcançou o **resultado parcial de 57,2% em 31 de dezembro**. Se considerarmos uma evolução *pro rata* dos resultados, o desempenho foi superior em 7,2% ao esperado para a metade do período avaliativo (50%).

Resultado parcial do Plano de Gestão 2019-2021 (outubro/2019 a março/2020)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	24,3%	37,4%	11,2%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	37,9%	54,1%	10,8%
Índice de apreciação conclusiva de processos autuados até 2015 instruídos	15%	50%	25,1%	50,2%	7,5%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	71,2%	79,1%	11,9%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	52,9%	96,1%	9,6%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados em 2017 instruídos	10%	80%	48,8%	60,9%	6,1%
Resultado parcial do TCU em dezembro de 2019					57,2%

Fonte: Sistema Sinergia.

Mais informações sobre o sistema de Planejamento e Gestão do TCU podem ser consultadas no sítio: <https://portal.tcu.gov.br/planejamento/planejamento-institucional/>

4.2. Alianças Estratégicas

Interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, permitem a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

4.2.1. Interação com a sociedade

Com o objetivo de aperfeiçoar os seus canais de comunicação com o público externo e fomentar o controle social, o Tribunal disponibiliza produtos, serviços, informações e orientações relacionados à atividade de controle externo.



Para tanto, o TCU busca oferecer ao cidadão produtos e serviços alinhados às modernas plataformas informacionais. Exemplo disso é o robô denominado **“Zello”** (em homenagem ao ilustre Inocêncio Serzedello Corrêa) que interage com o cidadão por meio de mensagens de texto no Twitter, prestando informações confiáveis a respeito da atuação do TCU. O assistente virtual está disponível no perfil do TCU no [Twitter \(@TCUoficial\)](#).

O Tribunal de Contas da União, com o propósito de se aproximar mais dos diversos usuários dos seus serviços, mantém o seu Portal em constante evolução e disponibilizou para jurisdicionados, gestores públicos e cidadãos uma nova [Carta de Serviços](#) prestados ao público externo.

A nova carta traz o conceito “todos os serviços em um só lugar”. O objetivo é oferecer, de forma rápida e fácil, o acesso aos serviços prestados ao cidadão pelo TCU em uma única página, de forma agrupada nas seguintes categorias:



- Serviços processuais;
- Certidões;
- Sessões, jurisprudência e normativos;
- Serviços de comunicação e informação;
- Educação, cultura e eventos;
- Transparência; e
- Serviços de apoio ao cidadão.

Assim, além de possibilitar o acesso rápido aos serviços prestados à sociedade e indicar os canais apropriados para que as demandas possam ser adequadamente encaminhadas e processadas em tempo razoável, a nova carta permite dar visibilidade e transparência à gestão do TCU.

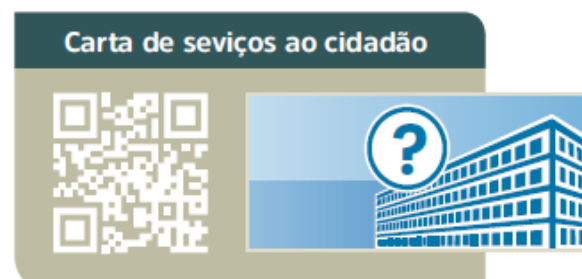
Além disso, também buscando maior interação com a sociedade, são divulgados notícias, fotos, vídeos e informações atualizadas sobre a atuação do Tribunal, na fiscalização do patrimônio público do Brasil, os quais são disponibilizados no Portal TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Na versão eletrônica do presente Relatório, basta clicar nas imagens para acessar os conteúdos dos tópicos a seguir:





Com o intuito de estimular a participação do cidadão e fomentar o controle social e a interação com o Congresso Nacional, o TCU disponibiliza serviços, informações e orientações relacionados à atividade de controle. Estão relacionados a seguir, alguns dos serviços disponibilizados no Portal TCU.



4.2.2. Cooperação internacional

O TCU é uma instituição reconhecida pela comunidade das Entidades de Fiscalização Superior por sua ativa participação nos diversos fóruns de cooperação internacional. Além de ser membro efetivo de diversos grupos e comitês da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (**Intosai**), o Tribunal preside o PSC, Comitê de Normas Profissionais de Auditoria da referida organização. Em todos esses fóruns, o TCU atua apresentando sua experiência técnica e contribuindo para o desenvolvimento de diretrizes e padrões internacionais de auditoria.



Importante registrar que, em novembro de 2019, os países-membros da Intosai, reunidos durante a realização do XXIII Congresso Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Incasai), elegeram o Brasil para a Vice-Presidência da entidade no período de 2019 a 2022.

No âmbito regional, o Tribunal tem desempenhado importante papel de liderança, seja na Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (**Olacefs**), seja na Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados (**EFSUL**).

4.2.3. Acordos de cooperação

O TCU firma **acordos de cooperação técnica** com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis, com o objetivo de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública.

Além disso, as parcerias constituídas contribuem para a melhoria da Administração Pública por meio da transferência de conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de suas bases de dados. No trimestre, o TCU firmou os seguintes acordos de cooperação técnica:



Órgão/Instituição	Objeto
Tribunal Superior Eleitoral (TSE)	Adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições de 2020.
Senado Federal e Câmara dos Deputados.	Permitir a adesão de órgãos e entidades do legislativo das esferas distrital, estadual e municipal, visando à formação da Rede Nacional de Sustentabilidade no Legislativo.
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Intercâmbio de informações e integração de ações de interesse recíproco com vistas ao aperfeiçoamento das atividades atinentes às competências institucionais dos partícipes.

Fonte: Secretaria-Geral da Presidência (Segepres).

4.2.4. Transparência da Gestão

O Tribunal, em cumprimento à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação), bem como, no intuito de oferecer à sociedade uma maior transparência sobre suas ações e atividades, disponibiliza informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade. Tais informações, podem ser acessadas no Portal TCU, no endereço eletrônico: <http://portal.tcu.gov.br/transparencia/>.

4.2.5. Sustentabilidade

Em consonância com Política Institucional de Sustentabilidade estabelecida pela Resolução-TCU 268, de 2015, alinhada à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e também às iniciativas inerentes aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovidos pela Organização das Nações Unidas, o Tribunal vem desenvolvendo diversas iniciativas com vistas à promoção da sustentabilidade.

Para mais informações sobre o tema, acesse a área de sustentabilidade no Portal TCU, no endereço <http://portal.tcu.gov.br/transparencia/sustentabilidade/>



4.2.6. Desenvolvimento Profissional

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), escola de governo do TCU, é a unidade de apoio estratégico responsável pelas ações de educação corporativa do Tribunal. Destina-se a promover o desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais e a educação continuada de servidores e colaboradores da Corte de Contas, bem como de ações educativas voltadas ao público externo que contribuam com a efetividade do controle e a promoção da cidadania. Também é responsável pela seleção,



Sede do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), em Brasília

formação e integração inicial de novos servidores.

Mais informações sobre o ISC e sobre os cursos e eventos ofertados podem ser consultadas no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ead/>.

4.2.7. Gestão Orçamentária e Financeira

A despesa liquidada até o final do 4º trimestre de 2019 foi de **R\$ 620.428.334,41**, que corresponde a **96,38% da dotação orçamentária disponível** para execução no ano. O quadro a seguir detalha a execução orçamentária e financeira do Tribunal no referido período.

Execução orçamentária e financeira até o 4º trimestre de 2019

Natureza da Despesa	Dotação ⁽¹⁾ (R\$)	Liquidado no Trimestre (R\$)	(%)	Liquidado no Ano (R\$)	(%)	Disponível (R\$)
DESPESAS CORRENTES	2.212.067.641,00	611.047.505,40	27,62	2.132.087.379,69	96,38	79.980.261,31
PESSOAL	1.957.075.601,00	516.240.679,00	26,38	1.897.695.286,33	96,97	59.380.314,67
Ativo	946.280.419,00	246.695.574,97	26,21	938.500.329,59	99,70	2.780.089,41
Inativo e Pensionistas	824.662.239,00	230.263.257,76	27,75	826.780.745,01	99,65	2.881.493,99
PSSS	186.132.943,00	39.281.846,27	21,10	132.414.211,73	71,14	53.718.731,27
JUROS E ENC. DÍVIDA	-----	-----	-----	-----	-----	-----
OUTROS CUSTEIOS	254.992.040,00	94.806.826,40	37,18	234.392.093,36	91,92	20.599.946,64
Material de Consumo	1.046.915,03	403.911,15	38,58	989.308,08	94,50	57.606,95
Serviços de Terceiros ⁽¹⁾	100.252.225,02	36.577.751,85	36,49	99.262.193,09	99,01	990.031,93
Auxílios Financeiros ⁽²⁾	77.415.257,57	24.245.632,71	31,32	77.415.257,57	100,00	0,00
Outras Despesas ⁽³⁾	76.277.642,38	33.579.530,69	44,02	56.725.334,62	74,37	19.552.307,76
DESPESAS DE CAPITAL	21.112.335,00	9.380.829,01	44,43	14.035.637,68	66,48	7.076.697,32
TOTAL GERAL	2.233.179.976,00	620.428.334,41	27,78	2.146.123.017,37	96,10	87.056.958,63

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 13/01/2020

(1) Dotação Disponível = (+) LOA R\$ 2.233.179.976,00 (-) Dotação Indisponível R\$ 0,00

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

5

ANEXOS



5. ANEXOS

5.1. Anexo I – Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos

Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos	
Determinação	Unidade Jurisdicionada/Dados da Deliberação
Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes de Contrato	Ministério da Saúde (MS). (Acórdão 2.388/Plenário, de 9/10/2019, TC 020.400/2017-9, Relator: Min. Augusto Nardes).
	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). (Acórdão 2.644/Plenário, de 30/10/2019, TC 034.032/2017-7, Relator: Min. Bruno Dantas).
	Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP). Acórdão 2.797/Plenário, de 20/11/2019, TC 023.599/2018-9, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman).
	Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Governo do Estado de Rondônia (Supel/RO). (Acórdão 2.948/Plenário, de 4/12/2019, TC 025.536/2018-4, Relator: Min. Ana Arraes).
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em Licitação	Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Governo do Estado de Rondônia (Supel/RO). (Acórdão 2.948/Plenário, de 4/12/2019, TC 025.536/2018-4, Relator: Min. Ana Arraes).
	Município de Beruri/AM. (Acórdão 2.448/Plenário, de 9/10/2019, TC 008.200/2019-0, Relator: Min. Augusto Nardes).
	Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e Ministério de Minas e Energia (MME). (Acórdão 2.501/Plenário, de 16/10/2019, TC 031.836/2018-6, Relator: Min. Aroldo Cedraz).
	Universidade Federal da Bahia (UFBA). (Acórdão 2.570/Plenário, de 23/10/2019, TC 027.194/2019-1, Relator: Min. Raimundo Carreiro).
	Grupamento de Apoio dos Afonsos (GAP-AF). (Acórdão 2.628/Plenário, de 30/10/2019, TC 015.407/2019-5, Relator: Min. Raimundo Carreiro).
	Defensoria Pública da União (DPU). (Acórdão 2.636/Plenário, de 30/10/2019, TC 012.967/2019-0, Relator: Min. Bruno Dantas).
	Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (SESI/DN). (Acórdão 2.640/Plenário, de 30/10/2019, TC 022.584/2019-6, Relator: Min. Bruno Dantas).
	Banco do Brasil S.A. (BB). (Acórdão 12.517/2º Câmara, de 19/11/2019, TC 027.446/2019-0, Relator: Min. Aroldo Cedraz).
	Agência Nacional de Mineração (ANM). (Acórdão 2.839/Plenário, de 27/11/2019, TC 028.489/2019-5, Relator: Min. Vital do Rêgo).
	VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec). (Acórdão 2.878/Plenário, de 27/11/2019, TC 001.335/2019-7, Relator: Min. Raimundo Carreiro).
Devolução e/ou suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juízes	Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (C1ªBIS). (Acórdão 3.141/Plenário, de 11/12/2019, TC 007.673/2019-1, Relator: Min. Walton Alencar).
	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR). (Acórdão 2.563/Plenário, de 23/10/2019, TC 009.199/2005-0, Relator: Min. Ana Arraes).
Outros	Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (SAMF/SP). (Acórdão 2.626/Plenário, de 30/10/2019, TC 012.137/2015-4, Relator: Min. Benjamin Zymler).
	Defensoria Pública da União (DPU). Acórdão 2.636/Plenário, de 30/10/2019, TC 012.967/2019-0; Relator: Min. Bruno Dantas
	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). (Acórdão 13.930/1º Câmara, de 19/11/2019, TC 012.864/2011-0, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman).
	Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). (Acórdão 14.536/1º Câmara, de 03/12/2019, TC 003.120/2013-9, Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira).

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

5.2. Anexo II – Medidas cautelares concedidas no trimestre

Unidade Jurisdicionada	Medida Cautelar concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
ACRE		
Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC	Suspender os atos decorrentes do Pregão Presencial 31/2019, cujo objeto é a aquisição de escavadeiras hidráulicas com recursos de convênio no âmbito do Programa Calha Norte (Acórdão 2.327/Plenário, de 2/10/2019, TC 009.247/2019-0, Relator: Min. Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecexDefesa).	1.002.000,00
Departamento do Programa Calha Norte (DEPCN)/ Ministério da Defesa	Abster-se de realizar os repasses relativos ao Convênio 490/DPCN/2017 (Siconv 851771) (Acórdão 2.327/Plenário, de 2/10/2019, TC 009.247/2019-0, Relator: Min. Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecexDefesa).	Não se aplica
DISTRITO FEDERAL		
Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República	Suspender a execução dos contratos firmados com vistas à divulgação do denominado “pacote anticrime” do Governo Federal (Acórdão 2.431/Plenário, de 9/10/2019, TC 036.192/2019-8, Relator: Min. Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SecexAdmin).	Não se aplica
Caixa Econômica Federal (CAIXA)	Retenção dos pagamentos decorrentes da execução do Contrato 1.231/2013, cujo objeto é a aquisição de Solução Integrada de Gestão Empresarial (ERP) e Concessão de Crédito junto à CPM Braxis S.A (atual Capgemini) (Acórdão 2.450/Plenário, de 09/10/2019, TC 023.152/2017-6, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Sefti).	27.220.427,28
Conselho Federal de Odontologia (CFO)	Suspender o prosseguimento da Concorrência nº 1/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicidade e propaganda (Acórdão 2.525/Plenário, de 16/10/2019, TC 033.272/2019-0, Relator: Min. Subst. André de Carvalho, Unidade Técnica: Selog).	5.249.194,88
Ministério do Meio Ambiente (vinculador)	Suspender o prosseguimento do Chamamento Público pelo Edital 2019 – Gestão de Resíduos Sólidos destinado ao financiamento de projetos a serem apresentados por municípios ou consórcios públicos intermunicipais em prol da melhoria do processo de gestão de resíduos sólidos (Acórdão 2.527/Plenário, de 16/10/2019, TC 035.309/2019-9, Relator: Min. Subst. André de Carvalho, Unidade Técnica: SecexAgroAmbiental).	30 milhões
Caixa Participações S.A. (CAIXAPAR)	Abster-se de exercer a Opção de Venda prevista na cláusula 6.1 e subcláusulas do Acordo de Acionistas celebrado em 05/06/2017 com a Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa (FENAE) e PAR Crescer Participações Ltda. (Acórdão 2.635/Plenário, de 30/10/2019, TC 009.938/2019-2, Relator: Min. Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecexFinanças).	63.761.709,94
5º Batalhão de Suprimentos do Exército/ Ministério da Defesa	Suspender a contratação do item 65 – Cama Hospitalar Fowler - da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP 27/2019, cujo objeto é a aquisição de equipamentos médicos e mobiliário; e também não autorizar adesões aos demais itens da ata além do limite previsto no art. 22, § 4º, do Decreto 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto 9.488/2018. (Acórdão 2.782/Plenário, de 20/11/2019, TC 022.242/2019-8, Min. Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Selog).	2.752.834,38
Diretoria de Abastecimento da Marinha (DAbM)/ Comando da Marinha /Ministério da Defesa (vinculador)	Não autorize novas adesões derivadas das atas resultantes do PE SRP 18/2019, , excetuando-se os itens 4 a 10 e 34 a 37, do grupo 4, bem assim que comunique aos demais órgãos participantes e aos órgãos autorizados que suspendam novas contratações e a emissão de novas ordens de fornecimento (novos empenhos/aquisições), no âmbito dos contratos eventualmente assinados, relativos a esses itens (Acórdão	29.093.496,01

	2.922/Plenário, de 4/12/2019, TC 020.764/2019-7, Relator: Min. Walton Alencar, Unidade Técnica: Sefti).	
Comando da Aeronáutica	Abster-se de assinar/executar contrato decorrente do Invitation for BID 190102/CABW/2019, cujo objeto é a contratação de serviço de instalação e fornecimento de equipamentos para composição do sistema aviônico de quarenta aeronaves T-27 TUCANO. (Acórdão 2.951/Plenário, de 4/12/2019, TC 006.025/2019-6, Relator: Min. Subst. Augusto Sherman, Unidade Técnica: SecexDefesa).	45.716.183,18
Ministério Público da União (MPU)	Determinar que os valores relativos ao auxílio-moradia pagos pelo Ministério Público da União em 2016 sejam computados para fins de cálculo do limite estabelecido no art. 1º da Emenda Constitucional n. 95/1996 (Emenda do Teto dos Gastos), fazendo-se as devidas correções de cálculo dos limites de gastos estabelecidos para o MPU de 2017 em diante. (Acórdão 3.072/Plenário, de 10/12/2019, TC 040.306/2019-4, Relator: Min. Bruno Dantas, Unidade Técnica: Semag).	105.013.943,00
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)	Limite os pagamentos do valor global de todos os serviços de terraplenagem das obras relativas ao Contrato 802/2014 ao montante estimado pela Controladoria Geral da União - CGU para esse item (R\$ 4.122.216,23 – data-base setembro de 2013), conforme Nota Técnica 146/2016/GSNOB/GAB/SFC/CGU- OR. (Acórdão 2.927/Plenário, de 4/12/2019, TC 020.303/2017-3, Relator: Min. Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SeinfraRodovias).	4.122.216,23
MINAS GERAIS		
Prefeitura Municipal de Sete Lagoas -MG / Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sete Lagoas (SAAE)	Suspender o andamento da Concorrência 02/2019, cujo objeto é a contratação das obras civis da ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município (Acórdão 2.763/Plenário, de 20/11/2019, TC 037.910/2019-1, Relator: Min. Vital do Rêgo, Unidade Técnica: SeinfraUrbana).	92.523.340,28
PARANÁ		
Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) no Estado do Paraná	Suspender o Pregão nº. 190/2019-09, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de Gestão Ambiental, Supervisão da Elaboração dos Projetos Básico/Executivo e Supervisão da Execução das Obras de Construção da Ponte Internacional sobre o Rio Paraná – Ligando o Brasil (Foz do Iguaçu – BR-277/PR) e o Paraguai (Presidente Franco) (Acórdão 2.787/Plenário, de 20/11/2019, TC 037.068/2019-9, Relator: Min. Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SeinfraRodovias).	13.024.000,00
RIO DE JANEIRO		
Hospital Federal de Bonsucesso (HFB) - RJ	Promova a retenção de valores em decorrência de indícios de superfaturamento nos Contratos 15/2014 (serviços de limpeza) e 17/2015 (serviços de apoio operacional); e nos Contratos emergenciais 26/2019 e 28/2019 (Acórdão 2.933/Plenário, de 04/12/2019, TC 022.262/2017-2, Relator: Min. Augusto Nardes, Unidade Técnica: Selog).	365.734,57
RIO GRANDE DO SUL		
Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA)	Suspender os procedimentos licitatórios relativos ao Lote 1 do Pregão Eletrônico 395/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de informática na modalidade de fábrica de software, bem como para credenciamento para habilitação ao processo de compartilhamento, instalação, treinamentos, consultorias e sustentação do Aplicativo para Gestão Hospitalar (AGHUse) (Acórdão 2.575/Plenário, de 23/10/2019, TC 027.440/2019-2, Relator: Min. Subst. André de Carvalho, Unidade Técnica: Sefti).	12.850.000,00
Quantitativo de medidas cautelares concedidas: 16		
Valor Total em Medidas Cautelares:		R\$ 432.695.079,75

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

5.3. Anexo III – Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal

Responsáveis inabilitados					
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF)	Processo	Acórdão/ Relator	Período
AL	Prefeitura Municipal de Belo Monte - AL	José Wellington Araújo Da Costa 2529 047.188.394-83)	017.082/2016-1	2.938/2019- Plenário (Min. Aroldo Cedraz)	5 anos
		Antonio Avanio Feitosa (CPF: 376.294.504-78)			
CE	Prefeitura Municipal de Aracati - CE	Sigiloso - Conforme § 1º do art. 108 da Lei 8.443/1992- Lei Orgânica do TCU c/c o art. 22 da Lei 12.527/2011).	011.875/2012-7	2.529/2019- Plenário (Min. Subst. Augusto Sherman)	5 anos
DF	Caixa Econômica Federal (CAIXA)	Jussara Petranski (CPF: 802.866.319-20)	042.827/2018-3	2.516/2019- Plenário (Min. Vital do Rêgo)	8 anos
	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios)	Sâmia Cristina de Castro Salomão (CPF: 836.648.743-15)	023.579/2016-1	3.070/2019- Plenário (Min. Bruno Dantas)	5 anos
	Fundação Habitacional do Exército (FHE)	José de Melo (CPF: 013.131.696-68)	030.229/2015-4	2.892/2019- Plenário (Min. Subst. André Luís)	8 anos
		Moacir Ferreira Ramos (CPF: 132.280.995-04)			
	Fundação Nacional de Saúde (FNS)	Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho (CPF: 464.092.461-53)	020.519/2008-2	2.648/2019- Plenário (Min. Vital do Rêgo)	8 anos
	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Maria das Dores Silvestre (CPF: 346.529.304-53)	035.424/2017-6	2.810/2019- Plenário (Min. Subst. André Luís)	7 anos
		Damião Beltrão Ferreira (CPF: 659.372.104-25)			
	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec)	Ulisses Assad (CPF: 008.266.408-00)	004.057/2015-5	2.504/2019- Plenário (Min. Benjamin Zymler)	8 anos
		José Francisco das Neves (CPF: 062.833.301-34)			
		Jose Ivanildo Santos Lopes (CPF: 127.338.494-68)			
		Ulisses Assad (CPF: 008.266.408-00)			
		José Francisco das Neves (CPF: 062.833.301-34)			
GO	Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás	Claudia Gomes de Melo (CPF: 478.061.091-53)	016.158/2015-6	2.760/2019- Plenário (Min. Augusto Nardes)	6 anos
MG	Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais	Gilberto Moreira Costa (CPF: 555.215.926-87)	043.413/2018-8	2.517/2019- Plenário (Min. Vital do Rêgo)	8 anos
MT	Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac/MT) e Administração Regional do Serviço Social do Comércio (SESC/MT), ambos no Estado do Mato Grosso	Roberto Peron 107.177.141-87	020.012/2018-7	2.814/2019- Plenário (Min. Subst. Weder de Oliveira)	5 anos
		Paulo Sérgio Ribeiro 139.111.981-91			
		Adauto Vieira de Paula 168.445.309-78			
		José Bispo Barbosa 205.375.571-72			
		Almir Batista de Santana (CPF: 345.578.491-72)			

		Jodeon Sampaio Silva (CPF: 630.021.835-04)			
		Hamilton Domingos Teixeira (CPF: 738.219.509-00)			
		Aldo Pascoli Romani (CPF: 001.746.291-68)			
		Hérmes Martins da Cunha (CPF: 002.172.471-72)			8 anos
		Aldemar Xavier Meira (CPF: 030.096.848-51)			5 anos
		Marcia Regina da Silva Vecchi (CPF: 033.003.508-83)			8 anos
		Joao Flavio Barbosa Sales (CPF: 053.320.521-20)			5 anos
		Jose Pereira Filho (CPF: 079.228.331-72)			
		Marcos Amorim da Silva (CPF: 146.421.071-34)			8 anos
		Marco Sergio Pessoa (CPF: 453.212.721-15)			5 anos
		Luis Carlos Oliveira Nigro (CPF: 482.431.831-91)			
		Orivaldo Julio Alves (CPF: 550.830.641-20)			
PB	Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB	Bruno do Lago Alves (CPF: 013.957.434-44)	004.146/2015-8	2.309/2019- Plenário (Min. Walton Alencar)	5 anos
		Alvaro Alves da Silva (CPF: 094.829.894-49)			
		Roberto Carlos Nunes (CPF: 568.095.904-63)			
PI	Prefeitura Municipal de Amarante - PI	Luiz Neto Alves de Sousa (CPF 411.853.403-78)	022.295/2013-5	2.957/2019- Plenário (Min. André Luís)	5 anos
PR	Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Paraná	Jussara Petranski (CPF: 802.866.319-20)	042.827/2018-3	2.516/2019- Plenário (Min. Vital do Rêgo)	8 anos
	Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS	Luiz Carlos da Silva (CPF: 667.667.707-59)	004.135/2016-4	2.337/2019- Plenário (Min. Vital do Rêgo)	5 anos
RJ	Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro	Carlos Eduardo de Souza Junior (CPF: 021.376.207-23)	042.067/2018-9	2.811/2019- Plenário (Min. Subst. André Luís)	8 anos
	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF: 042.750.395-72)	028.533/2017-8	2.619/2019- Plenário (Min. Benjamin Zymmler)	8 anos
		Jorge Alberto Merola Faria (CPF: 447.866.039-53)			
		Renato de Souza Duque (CPF: 510.515.167-49)			
SE	Prefeitura Municipal de Aracaju - SE /Entidades/ Órgãos do Governo do Estado de Sergipe	Gilberto dos Santos (CPF: 557.071.735-87)	014.129/2017-5	2.659/2019- Plenário (Min. Subst. André Luís)	5 anos
SP	Conselho Regional de Economia 2ª Região (SP)	Manuel Enriquez Garcia (CPF: 065.519.398-72)	007.505/2016-7	2.813/2019- Plenário (Min. Subst. Weder de Oliveira)	5 anos

Total de responsáveis inabilitados: 46

Fonte: Sistema Sinergia.

5.4. Anexo IV - Empresas declaradas inidôneas para licitar com a União

Empresas declaradas inidôneas					
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF ou CNPJ)	Processo	Acórdão/ Relator	Período
AL	Prefeitura Municipal de Belo Monte - AL	Maria Arlenilde Nascimento Costa & Cia Ltda. (CNPJ: 04.789.897/0001-17)	017.082/2016-1	2.938/2019- Plenário (Min. Aroldo Cedraz)	2 anos
		Comercial de Alimentos Rural Ltda (CNPJ: 06.145.455/0001-11)			
		Comercial 15 de Novembro Ltda (CNPJ: 12.419.194/0001-12)			
AM	Departamento de Polícia Federal (DPF) Superintendência Regional/AM - MJ	José Lucinaldo Ferreira De Souza (CNPJ: 00.408.080/0001-10)	012.411/2017-5	2.926/2019- Plenário (Min. Benjamin Zymmler)	2 anos
		AMA - Comércio e Distribuidora Ltda. (CNPJ: 02.576.769/0001-15)			
		J. Anchieta da Silva Representações (CNPJ: 02.703.031/0001-14)			
		Z M Serviços Técnicos de Informática Ltda (CNPJ: 02.920.200/0001-19)			
		Amazon Minas Comercial Ltda (CNPJ: 03.760.606/0001-16)			
		Guilherme Moreira da Silva (CNPJ: 04.971.710/0001-13)			
		Elo Comercio Ltda (CNPJ: 05.248.488/0001-14)			
		Raquel Serruya Turismos e Eventos (CNPJ: 05.253.537/0001-10)			
		Jorge Yussif Bichara Sassine (CNPJ: 05.417.176/0001-19)			
BA	Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Bahia	2MS - Engenharia Ltda (CNPJ: 03.407.071/0001-10)	028.421/2016-7	2.469/2019- Plenário (Min. Subst. Augusto Sherman)	1 mês
		Emajo Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 04.209.098/0001-17)			
		Emprege Construtora Ltda (CNPJ: 04.593.936/0001-19)			
		Construtora Franco Araújo Ltda. (CNPJ: 04.954.543/0001-14)			
		Roble Serviços Ltda (CNPJ: 05.874.749/0001-13)			
		Elite Engenharia Ltda (CNPJ: 08.782.826/0001-12)			
		Global San Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 10.584.843/0001-14)			
		Construtora Ceara Mendes Ltda (CNPJ: 14.752.520/0001-14)			
	Prefeitura Municipal de Coaraci - BA	Rosival Rufino De Santana – ME (CNPJ: 73.763.636/0001-16)	028.699/2015-7	2.955/2019- Plenário (Min. Subst. Augusto Sherman)	3 anos

CE	Prefeitura Municipal de Aracati - CE	Sigiloso (Nos termos do § 1º do art. 108 da Lei 8.443/1992- Lei Orgânica do TCU c/c o art. 22 da Lei 12.527/2011).	011.875/2012-7	2.529/2019- Plenário (Min. Subst. Augusto Sherman)	5 anos
DF	Ministério da Educação (MEC)	Target Adnormas Licenciamento de Sistemas De Midia Ltda. (CNPJ: 30.066.661/0001-17)	021.132/2019-4	2.778/2019- Plenário (Min. Ana Nardes)	6 meses
	Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR)	2MS - Engenharia Ltda (CNPJ: 03.407.071/0001-10)	028.421/2016-7	2.469/2019- Plenário (Min. Subst. Augusto Sherman)	1 mês
		Emajo Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 04.209.098/0001-17)			
		Emprenge Construtora Ltda (CNPJ: 04.593.936/0001-19)			
		Construtora Franco Araújo Ltda. (CNPJ: 04.954.543/0001-14)			
		Construtora Franco Araújo Ltda. (CNPJ: 04.954.543/0001-14)			
		Roble Serviços Ltda (CNPJ: 05.874.749/0001-13)			
		Elite Engenharia Ltda (CNPJ: 08.782.826/0001-12)			
		Global San Empreendimentos Ltda. (CNPJ: 10.584.843/0001-14)			
		Construtora Ceara Mendes Ltda (CNPJ: 14.752.520/0001-14)			
	Instituto Federal Farroupilha / Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada	Ruben Boff Damian & Cia Ltda. (CNPJ: 90.951.510/0001-19)	022.386/2019-0	2.891/2019- Plenário (Min. André Luís)	1 ano
MT	Administração Regional no Estado do Mato Grosso do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar/MT)	Eef da Conceição (CNPJ: 29.015.158/0001-12)	011.705/2018-3	2.771/2019- Plenário (Min. Benjamin Zymler)	2 anos
PB	Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB	Phoenix Investimentos e Construções Ltda. (CNPJ: 09.043.432/0001-11)	004.146/2015-8	2.309/2019- Plenário (Min. Walton Alencar)	2 anos
RJ	Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)	Techint Engenharia e Construção S/A (CNPJ: 61.575.757/0001-18)	013.390/2017-1	2.914/2019- Plenário (Min. Benjamin Zymler)	3 anos
Total de empresas declaradas inidôneas: 36					

Fonte: Sistema Sinergia.

5.5. Anexo V – Solicitação de arresto de bens de responsável

Arresto de bens				
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF ou CNPJ)	Processo	Acórdão/ Relator
DF	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	José Francisco das Neves (062.833.301-34)	004.057/2015-5	Acórdão 2504/2019 - Plenário (Min. Benjamin Zymler)
		Ulisses Assad (008.266.408-00)		
		José Ivanildo Santos Lopes (127.338.494-68)		
		Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60)		
GO	Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás	Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39)	016.158/2015-6	Acórdão 2760/2019 - Plenário (Min. Augusto Nardes)
		Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53)		
		Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. – Me (07.046.650/0001-17)		
		Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53)		
		2 Produções e Eventos Ltda. (06.147.559/0001-25)		
		Alessandro Nascimento Junqueira (532.249.061-20)		
		Leandro Rabelo Chaer (691.590.171-04)		
DF	Ministério da Cultura (extinto)	Mauro de Vargas Morales (CPF 343.554.050-87)	036.925/2018-7	Acórdão 2657/2019 - Plenário (Min. Ana Arraes)
MA	Município de Apicum-Açu/MA	Sebastião Lopes Monteiro (CPF 044.383.703-10)	023.914/2013-0	Acórdão 2654/2019 - Plenário (Min. Ana Arraes)
DF	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	José Francisco das Neves (062.833.301-34)	004.058/2015-1	Acórdão 2624/2019 - Plenário (Min. Benjamin Zymler)
		Ulisses Assad (008.266.408-00)		
		João Ricardo Auler (742.666.088-53)		
		Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (61.522.512/0001-02)		
Total de Solicitações de Arresto de Bens: 17				

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

5.6. Anexo VI - Indisponibilidade de bens de responsável

Indisponibilidade de bens					
UF	Unidade Jurisdicionada	Responsável (CPF ou CNPJ)	Processo	Acórdão/ Relator	Prazo
RJ	Casa da Moeda do Brasil	Ceptis Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas S.A. (28.721.821/0001-36)	012.350/2018-4	2873/2019 - Plenário (Min. Aroldo Cedraz)	1 ano
		Sicpa Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda. (42.596.973/0001-85)			
Total de declarações de indisponibilidade de bens: 2					

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

5.7. Anexo VII - Obras com indícios de irregularidades graves

Obras com indício de Irregularidade Grave						
UF	Nome da obra	Unidade Orçamentária	Processo (Relator)	Situação em 23/11/2019	Situação Atual (*)	Anexo VI LOA
AL	Canal Adutor do Sertão Alagoano	Ministério do Desenvolvimento Regional	011.156/2010-4 (Min. Ana Arraes)	IGP	IGP	SIM
BA	Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	025.760/2016-5 (Min. Subst. Augusto Sherman)	IGR	IGR	NÃO
BA	Adequação de Trecho Rodoviário na BR-116/BA	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	015.621/2018-9 (Min. Subst. Weder de Oliveira)	IGP	IGP	SIM
RJ	Obras de construção da BR-040/RJ	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	023.204/2015-0 (Min. Walton Alencar)	IGP	IGP	SIM
SP	Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1	Ministério do Desenvolvimento Regional	019.151/2015-2 (Min. Bruno Dantas)	IGP	IGC	SIM
TO	BRT de Palmas/TO	Ministério do Desenvolvimento Regional	018.777/2016-3 (Min.Subst. André Luis)	IGP	IGP	SIM

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).

Observações:

Dados atualizados até 06/01/2020. Não constam deste quadro as obras já excluídas do Anexo VI por Decreto Legislativo.

Os dados deste relatório resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) **IGP**: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 118, §1º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei 13.898/2019 - LDO/2020).

pIGP: proposta de indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação é aquela que se enquadra no conceito de IGP previsto no inciso IV, mas cuja classificação encontra-se pendente de confirmação pelo Tribunal de Contas da União, por meio de decisão monocrática ou colegiada, nos termos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

IGR: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 118, §1º, inciso V, da Lei 13.898/2019 - LDO/2020).

IGC: indícios de irregularidades graves que não prejudica a continuidade, aquele que não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do § 1º. (art. 118, §1º, inciso VI, da Lei 13.898/2019 - LDO/2020).

Responsabilidade pelo conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Secretaria de Comunicação (Secom)

Núcleo de Criação e Editoração (NCE)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Sede - Sala 146

70.042-900, Brasília – DF

(61) 3316-5338

segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU

0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Senge/Segedam

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



Acesse a versão digital deste relatório usando o QRcode acima

www.tcu.gov.br

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
03/03/2020		Despachado
03/03/2020	07/03/2020	Publicação em avulso eletrônico da matéria
08/03/2020	22/03/2020	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
23/03/2020	27/03/2020	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
28/03/2020	03/04/2020	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional